

EDITAL DO LEILÃO

LEILÃO Nº 002/2020

LEILÃO ONLINE - O leilão será realizado pela leiloeira **Dora Plat**, matriculada na JUCESP sob nº 744, no **dia 10 de Março de 2021, a partir das 15:00 horas**, na Avenida Angélica, nº 1.996, 3º andar, conjunto nº 308, São Paulo/SP – CEP 01228-200.

VENDEDORES – Os vendedores são os proprietários/cedentes dos imóveis, conforme indicado na descrição destes, e passarão a serem designados simplesmente por “**VENDEDORES**”:

1) BANCO SISTEMA S.A., instituição financeira, com sede em Curitiba/PR, na Rua da Glória, 251, sala 402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.543.115/0001-94;

2) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0001-45;

LEILOEIRO - O Leiloeiro é um agente público do comércio, responsável pela realização do leilão, sendo reconhecida a fé pública das decisões por ele tomadas acerca das arrematações dos bens apregoados.

O presente Edital do Leilão obedece ao que dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, as quais deverão ser respeitadas por todos os participantes deste leilão.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

1.1. Os imóveis dos **VENDEDORES** serão vendidos um a um, por meio de leilão presencial e *on line*, por valor igual ou superior ao valor mínimo de venda estipulado pelos **VENDEDORES** para cada imóvel. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance. O interessado passará, a partir de então, a ser designado **COMPRADOR**.

1.1.1. PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL - É o valor mínimo estipulado pelos **VENDEDORES** para a venda do imóvel. O valor atribuído para o lance inicial exibido no edital disponível no site www.zukerman.com.br (“valor inicial do leilão”) não é o preço mínimo de venda do imóvel (“Preço Mínimo de Venda”).

1.1.2. O Preço Mínimo de Venda não será revelado aos eventuais interessados, em nenhuma hipótese.

1.2. LANCES CONDICIONAIS - Quando o maior lance ofertado, partindo do lance inicial estabelecido não atingir o Preço Mínimo de Venda, poderão ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos a posterior aprovação dos **VENDEDORES**.

1.2.1. Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a data do leilão. Aprovado o lance pelos **VENDEDORES** dentro desse prazo, o **COMPRADOR** estará obrigado ao pagamento do preço do imóvel arrematado (ou o sinal, no caso de pagamento parcelado) e da comissão do Leiloeiro nos 03 (três) dias úteis subsequentes. Caso os **VENDEDORES** não aprovem o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo interessado.

1.3. LANCES AUTOMÁTICOS - O interessado poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro interessado cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele interessado, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo interessado, com o objetivo de que se tenha certeza que o valor estipulado em seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

1.4. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O interessado é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

1.5. O interessado poderá ofertar mais de um lance para um mesmo imóvel, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

1.6. Fica reservado aos **VENDEDORES**, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os **VENDEDORES** se reservam, ainda, a faculdade de cancelar, a qualquer tempo, a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este Edital, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

1.7. O horário estabelecido neste Edital, no site, em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação considera o horário oficial de Brasília-DF.

1.8. VISITAÇÃO - Cabe aos interessados vistoriar os imóveis nas datas determinadas pelos **VENDEDORES**. Os interessados deverão entrar em contato com o escritório do leiloeiro, através do telefone (11) 3003-0677, e, se o imóvel estiver disponível para visita, de acordo com a disponibilidade dos **VENDEDORES**, desde que o requerimento ocorra com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas o agendamento será realizado. Os **VENDEDORES** não garantem aos interessados a realização de vistoria que poderá não ocorrer sem qualquer ônus ou responsabilidade para os **VENDEDORES**.

Condições de participação, habilitação e leilão on line

1.9. O local de realização do leilão presencial possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente.

1.9.1. Os **VENDEDORES** não responderão pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios.

1.10. Para a participação *on line* no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.zukerman.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido PORTAL para obtenção de “login” e “senha”, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste Edital.

1.11. O interessado que efetuar o cadastramento no site deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste Edital.

1.11.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou

assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil.

1.11.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional.

1.12. O acesso identificado é fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro e submete o interessado integralmente às **Condições de Venda e Pagamento** dispostas neste Edital.

1.13. O leilão será transmitido pela *internet*, através do site www.zukerman.com.br.

1.13.1. O site permite o recebimento de lances virtuais simultaneamente aos presenciais e em tempo real. Lances via *internet* e de viva voz têm igualdade de condições.

1.13.2. Os lances feitos de forma eletrônica, no ato do pregão, serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório.

1.14. Não será cabível qualquer reclamação aos **VENDEDORES**, ou ao Leiloeiro em caso de queda ou falhas no sistema, conexão de *internet* ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevistos e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados.

1.15. O **COMPRADOR** presente no leilão físico deverá entregar ao Leiloeiro no ato da arrematação, 2 (dois) cheques:

(i) Um em favor dos **VENDEDORES**:

- (a) Pagamento parcelado: 20% (vinte por cento) do valor da arrematação;
- (b) pagamento a vista: 100% (cem por cento) do valor da arrematação.

(ii) O outro cheque sendo em favor do Leiloeiro no valor da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

1.16. A comissão devida ao Leiloeiro não está inclusa no valor do lance.

1.17. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do leilão/data da liberação do lance condicional, o **COMPRADOR** deverá apresentar o original e fornecer cópia autenticada dos seguintes documentos ao Setor de Operações, dos **VENDEDORES**:

i) se **pessoa física**: (a) RG/RNE e CPF/MF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro, e (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada.

ii) se **pessoa jurídica**: (a) CNPJ/MF; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF/MF do(s) seu(s) representante(s) legal(is), inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (f) certidão de casamento e pacto, se houver; (g) comprovante de residência do representante legal

(conta de luz, água, telefone ou gás); e (h) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada.

1.18. Os **VENDEDORES** estão obrigados a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1.998. Desta forma, o **COMPRADOR**, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar aos **VENDEDORES**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos.

1.19. Outros documentos poderão ser solicitados pelos **VENDEDORES** para fins de análise cadastral e concretização da transação.

1.20. Os **VENDEDORES** se reservam do direito de não concretizar a venda caso não aprove a documentação a ser apresentada após a arrematação, nos termos da cláusula 1.18 e 1.19.

1.21. As minutas da Escritura Pública de Venda e Compra e do Compromisso Particular de Venda e Compra estão disponíveis nos Anexos I e II, do presente Edital do Leilão, para prévia consulta dos interessados.

1.22. Ao concorrer para a aquisição dos imóveis por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo interessado das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste Edital.

Formalização da venda com pagamento à vista e parcelado

1.23.1. O **COMPRADOR** presente no leilão físico deverá entregar ao Leiloeiro, no ato da arrematação:

(i) No caso de pagamento à vista, cheques no valor equivalente a 100% (cem por cento) do lance ofertado mais a comissão do leiloeiro.

(ii) No caso de pagamento parcelado, quando cabível, cheques no valor equivalente ao sinal de 20% (vinte por cento) do lance ofertado mais a comissão do leiloeiro. O restante dos 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel será pago por meio de TED (transferência eletrônica), na conta indicada pelos **VENDEDORES**, conforme as condições disponíveis no item 1.26.1 abaixo.

1.23.2. O **COMPRADOR** vencedor com lance online pagará, por meio de TED (Transferência Eletrônica) ou DOC, para as seguintes contas bancárias, conforme indicado pelos **VENDEDORES**:

1) BANCO SISTEMA S.A., CNPJ/MF sob o nº 76.543.115/0001-94 - Agência 0001, C/C 195829, no Banco BTG Pactual S/A (208);

2) BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0001-45 - Banco: BTG Pactual (208), Agência: 0001, C/C 930-0;

(i) no caso de pagamento à vista, 100% do preço do imóvel arrematado mais a comissão do leiloeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes, a contar da data da liberação do lance condicional (item 1.2.1).

(ii) no caso de pagamento parcelado, quando cabível, um sinal de 20% do valor do imóvel mais a comissão do leiloeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes a contar da data da liberação do lance condicional (item 1.2.1). O restante dos 80% (oitenta por cento) do valor do

imóvel será pago por meio de TED (transferência eletrônica), na conta indicada pelo VENDEDOR, conforme as condições disponíveis no item 1.26.1.1 abaixo.

A comissão do leiloeiro deverá ser paga na totalidade da arrematação no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes a contar da data da liberação do lance condicional.

1.24. Não é permitida a utilização do FGTS, financiamento imobiliário, consórcios e nem de cartas de crédito de qualquer natureza, para adquirir imóveis no leilão.

1.25. O **COMPRADOR** não poderá desistir da compra do imóvel. Caso o **COMPRADOR** não pague o preço do imóvel arrematado (ou o sinal, no caso de pagamento parcelado), a comissão do Leiloeiro e os encargos de administração no prazo acima estipulado, o **COMPRADOR** ficará sujeito ao pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado, a título de perdas e danos, sendo 20% (vinte por cento) aos **VENDEDORES** e 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, devendo tal valor ser integralmente cobrado pelo Leiloeiro.

Caso o **COMPRADOR** tenha participado do leilão físico e entregado cheque no valor equivalente ao sinal de 20% (vinte por cento) do lance ofertado mais a comissão e encargos de administração do Leiloeiro e não pague o valor remanescente do imóvel, no caso de pagamento à vista, os **VENDEDORES** e o Leiloeiro reterão o valor dado em sinal e a comissão e encargos de administração do Leiloeiro, a título de perdas e danos.

Nesses casos, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o **COMPRADOR** perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado.

1.25.1. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tal valor, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante junto aos órgãos de proteção ao crédito.

1.26. Os imóveis com Lance Inicial igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente poderão ser arrematados à vista, não cabendo parcelamento.

1.26.1. Para os pagamentos à vista com lance inicial superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será concedido 3% (três por cento) de desconto.

1.26.1.1 Os pagamentos parcelados, quando cabíveis, poderão ser realizados nas seguintes condições:

(i) para imóveis com Lance Inicial superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o pagamento poderá ser feito por meio de um sinal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Imóvel e o saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As Parcelas vincendas serão acrescidas de correção monetária pelo índice IGPM-FGV mais juros de 1,0% (um por cento) a.m.;

1.26.2. Nos pagamentos parcelados, o vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a data do pagamento do sinal. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de TED (transferência eletrônica), na conta indicada pelos VENDEDORES.

1.27. Eventuais atrasos nos pagamentos serão tratados nos termos previstos no Anexo I e/ou Anexo II, ainda que tal documento não tenha sido assinado.

1.28. Nas hipóteses de pagamento parcelado prevista no item 1.26.1., o **VENDEDOR** poderá exigir, por ocasião da lavratura da escritura de compra e venda, a alienação fiduciária do Imóvel em garantia ao adimplemento de todas as obrigações assumidas pelo **COMPRADOR**, devendo-se a escritura pública ser lavrada nos moldes do modelo lançado no Item A do Anexo I.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS

2.1. As vendas são feitas em caráter “**AD CORPUS**”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado do imóvel ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o **COMPRADOR** não terá direito a exigir dos **VENDEDORES** nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel.

2.1.1. Eventual ocupação dos imóveis estará devidamente indicada na Descrição Detalhada do lote, constante do edital. A sua desocupação será de responsabilidade do **COMPRADOR**, correndo por conta deste todas as despesas e eventuais riscos referentes à desocupação.

2.2. Nos casos em que a legislação preveja o direito de preferência a terceiros (locatários, arrendatários e condôminos voluntários, por exemplo), a venda será condicionada ao não exercício do direito de preferência desses nos prazos legais.

2.3. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente, não podendo o **COMPRADOR** alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e na Descrição Completa do lote constante do edital disponível no site do leiloeiro e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

2.3.1. Na possibilidade de cessão de direitos à propriedade, o **COMPRADOR** adquirirá tão somente direitos e não a propriedade imóvel, devendo se certificar dos riscos envolvendo tal aquisição. Para que dita propriedade se consolide em nome do **CESSIONÁRIO**, necessário se faz o registro de mencionada carta em nome do **CEDENTE** e, após, a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel em nome do **CESSIONÁRIO**.

2.3.2. As matrículas e demais informações sobre os imóveis poderão ser visualizadas nas Informações Complementares de cada lote, constantes do Anexo III deste edital e no site do leiloeiro.

Responsabilidades do COMPRADOR

2.4. O **COMPRADOR** é responsável:

- (i) pela verificação de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA;
- (ii) pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver;
- (iii) por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis;

- (iv) quando o imóvel for vendido na condição de “fração ideal que corresponderá a unidade condominial” (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção;
- (v) por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso;
- (vi) pela quitação e cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, dívidas de condomínio e dívidas tributárias entre outros), inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para essa(s) quitações e cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; pela aferição de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio ou por este, para imóveis integrantes de condomínios edifícios;
- (vii) por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos.

2.5. Cabe ao **COMPRADOR** obter as informações atinentes, bem como adotar às suas expensas, as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for.

2.6. Os **VENDEDORES** não respondem por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo **COMPRADOR**. O **COMPRADOR** deverá manter os **VENDEDORES** indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. O **COMPRADOR** será o único e exclusivo responsável pela exploração econômica que vier a dar ao Imóvel, assumindo os riscos inerentes à exploração.

2.7. Com relação aos valores vencidos e não quitados de IPTU, condomínio, ITBI, tributos e/ou taxas nos âmbitos municipais, estaduais e/ou federais, impostos água, esgoto, luz, multas administrativas, laudêmios, foros, emolumentos cartorários, encargos, correção e atualização monetária pelos índices inflacionários aplicáveis, multas pelo atraso, juros e demais tarifas, taxas, despesas ou qualquer outro tributo incidente sobre o imóvel, inclusive, mas não se limitando, ao valor estimado aproximado de débitos de IPTU vencidos indicados pela Prefeitura correspondente e mencionados caso a caso no item [“Débitos Fiscais”] de cada imóvel, de acordo com levantamento fornecido e de responsabilidade da Prefeitura correspondente, disponibilizado no site do leilão, e o valor estimado aproximado de débitos de condomínio indicados caso a caso no item [“Débitos de Condomínio”] de cada imóvel, que deverão ser confirmados pelo **COMPRADOR** junto ao respectivo condomínio, síndico e/ou administradora.

2.7.1. Na hipótese de venda de fração ideal, o **COMPRADOR** se responsabiliza solidariamente com os demais coproprietários, por todos os impostos e taxas incidentes sobre a totalidade do imóvel, mesmo que originados antes da data da realização do Leilão, sem qualquer direito ao ressarcimento junto aos **VENDEDORES**, ainda que eventualmente lançados em nome dos **VENDEDORES**, de seus antecessores ou de terceiros.

2.7.2. Na hipótese do imóvel ser foreiro ou ocupante de terreno de marinha, assume o **COMPRADOR** a responsabilidade e ônus pela aquisição do mesmo nessa condição, responsabilizando-se pela apuração e pelo pagamento de eventuais taxas, inclusive a taxa de aforamento, independente da data de sua constituição, junto aos órgãos competentes, bem

como pela obtenção de autorização(ções) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), de modo a possibilitar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel.

2.8. O **COMPRADOR** se sub-rogará nas ações em curso, se for o caso, a critério dos **VENDEDORES**. Eventuais créditos oriundos de ação judicial referente à período anterior à data do leilão serão devidos aos **VENDEDORES**. Nos casos de existência de ação judicial em curso movida pelos **VENDEDORES** para desocupação do imóvel (imissão na posse), poderá o **COMPRADOR** optar, sempre que possível nesta ordem, pela (i) substituição processual; (ii) pela intervenção processual, na condição de assistente, na condução da ação pelos **VENDEDORES** até final julgamento; ou (iii) propositura de nova ação, com a correspondente desistência da anterior (hipótese em que deverá haver concordância da parte contrária). Em havendo decisão da ação desfavorável aos **VENDEDORES**, o **COMPRADOR** fica ciente de que deverá intentar, às suas expensas, as medidas necessárias para desocupação do imóvel. Todos os custos envolvidos na substituição ou intervenção processual, bem como os relativos à propositura de nova ação correrão por conta do **COMPRADOR**.

2.9. A partir da data de assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra, ou da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra (caso o compromisso seja dispensado pelos **VENDEDORES**), o **COMPRADOR** passa a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O **COMPRADOR** deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome dos **VENDEDORES** ou de seus antecessores.

Transferência da posse

2.10. A transmissão da posse detidas pelos **VENDEDORES** ocorrerão: (i) na data da assinatura do Compromisso de Venda e Compra; ou (ii) na data da assinatura da Escritura de Venda e Compra, o que primeiro ocorrer. Fica estipulado que até a data da assinatura do referido instrumento, os aluguéis serão devidos aos **VENDEDORES**. Como condição para que a escritura seja lavrada, qualquer regularização e atualização cadastral, junto aos órgãos da administração pública competentes, concessionárias de prestação de serviços essenciais, tais como energia elétrica, água, esgoto, condomínio, gás, entre outros, bem como eventuais órgãos ou terceiros competentes, deve ser protocolada para o nome do **COMPRADOR** e os respectivos comprovantes encaminhados. A título exemplificativo, a titularidade das contas de IPTU e serviços como água e luz necessitam ser transferidas para o nome do arrematante, previamente à lavratura da escritura.

2.10.1. Nas situações em que o imóvel arrematado estiver ocupado, locado, arrendado, em comodato ou ainda, por qualquer razão não seja possível aos **VENDEDORES** entregar ao **COMPRADOR** a posse direta do imóvel, o **COMPRADOR** assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à sua desocupação, assim como suas respectivas despesas e respectivos riscos, cabendo ao **COMPRADOR**, previamente à arrematação, certificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Edital.

2.10.2. Nas hipóteses em que os **VENDEDORES** já tiverem ingressado com medida judicial para retomada da posse do imóvel, conforme expressamente informado na descrição do lote, caberá

ao **COMPRADOR** arcar com todas as providências e despesas necessárias, inclusive honorários advocatícios para, a critério dos **VENDEDORES**: (i) subrogar-se na ação judicial em substituição aos **VENDEDORES**; (ii) ingressar na ação judicial existente como assistente até final julgamento; (iii) propor nova ação, com a consequente desistência da anterior (mediante concordância da parte contrária). Em havendo decisão desfavorável aos **VENDEDORES**, o **COMPRADOR** deverá ingressar com nova medida possessória, a seu critério e responsabilidade, assumindo todas as providências, despesas e riscos relacionados.

Formalização da venda

2.11. Será celebrado pelos **VENDEDORES** e **COMPRADOR** Compromisso de Venda e Compra ou Escritura Pública de Venda e Compra. Fica a critério dos **VENDEDORES** a escolha do estado/cidade onde a escritura será realizada, ficando o comprador obrigado a comparecer presencialmente para a assinatura ou outorgar uma procuração para tal. Caso haja pendências que obstem a outorga de Escritura e/ou seu registro, ficará facultado aos **VENDEDORES** celebrar Compromisso Particular de Venda e Compra, quitados ou parcelados, conforme o caso. Nessa hipótese, a Escritura Pública de Venda e Compra será outorgada em até 180 (cento e oitenta) dias do saneamento das pendências existentes.

2.12. O imóvel cuja descrição expressamente indique a existência de “procedimento em andamento para a ratificação da consolidação da propriedade decorrente de alienação fiduciária”, nos moldes previstos na Lei nº 9.514/97, será transferido ao **COMPRADOR** por meio de Compromisso de Venda e Compra. Nessa hipótese, sem prejuízo da necessidade de cumprimento das demais condições previstas neste Edital e no Compromisso de Venda e Compra, a correspondente Escritura Definitiva somente será lavrada após a averbação, na matrícula do imóvel, de requerimento que noticie a realização dos leilões negativos e permita a ratificação da consolidação da propriedade do imóvel em nome dos **VENDEDORES**, aos quais ficam completamente isento de responsabilidade por eventual atraso na consumação dessa providência em virtude de ação ou omissão do Oficial daquele Registro.

2.13. Todos os instrumentos públicos e particulares acima mencionados serão formalizados em até 90 (noventa) dias contados da realização do leilão, respeitados os prazos previstos anteriormente na cláusula 2.11. Não ocorrendo a assinatura de qualquer dos instrumentos públicos ou particulares por culpa exclusiva do **COMPRADOR**, poderá ocorrer, a critério dos **VENDEDORES**, o cancelamento da arrematação e a resolução do contrato, nos termos da cláusula 2.18 abaixo.

2.14. Na hipótese de não comparecimento do **COMPRADOR** para a formalização dos documentos da venda, a venda será cancelada nos termos previstos para as rescisões contratuais no Compromisso de Venda e Compra, ainda que aquele documento não tenha sido assinado (Anexo II).

2.15. O prazo referido na cláusula 2.13 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais dos **VENDEDORES** (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do **COMPRADOR**, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos.

2.16. Serão de responsabilidade do **COMPRADOR** todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis junto aos órgãos públicos, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras,

emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. Comprovando essa providência aos **VENDEDORES** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura da Escritura de venda e compra ou do contrato de compra e venda, sob pena da aplicação de multa mensal de 2% (dois por cento) do total do preço de venda do Imóvel devida até a data da efetiva comprovação perante os **VENDEDORES**.

2.17. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o **COMPRADOR** deverá apresentar aos **VENDEDORES**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no registro de imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais dos **VENDEDORES**.

2.18. Até a data da assinatura de qualquer dos instrumentos de promessa ou de venda do imóvel, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelos **VENDEDORES**, nas seguintes hipóteses: a) por problemas cadastrais do **COMPRADOR**, b) por impossibilidade documental, c) quando o **COMPRADOR** tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, e d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao **COMPRADOR** a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do Leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelo IGPM-FGV, renunciando expressamente o **COMPRADOR**, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização.

Evicção de direito

2.19. Os **VENDEDORES** não responderão pela evicção. Sobrevinda decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo dos **VENDEDORES** (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), os **VENDEDORES** somente responderão pela evicção de direito quando não houver descrição prévia, constante do texto do lote no edital ou de material de divulgação, referente à restrição judicial ou outra especificação. Para todas as outras hipóteses, a responsabilidade integral fica a cargo do **COMPRADOR**. A responsabilidade dos **VENDEDORES**, na hipótese de responder pela evicção, fica limitada à devolução, quando aplicável: (i) do valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagas pelo imóvel até a data da restituição; (ii) das despesas relativas à formalização da Escritura e registro; (iii) das despesas condominiais e tributos pagos pelo **COMPRADOR** relativos ao período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou Escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, das despesas condominiais e tributos pagos pelo **COMPRADOR** relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel.

2.20. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação da variação do IGPM-FGV.

2.21. Não é conferido ao **COMPRADOR** o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação às quais o **COMPRADOR** não poderá exercer o direito de retenção.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o **COMPRADOR** assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação),

que será protocolado na Receita Federal pelos **VENDEDORES**. Os **VENDEDORES**, por sua vez, entregarão ao **COMPRADOR** a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND – Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR – Imposto Territorial Rural dos últimos 05 (cinco) anos e o CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da Escritura, o **COMPRADOR** apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental – ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento).

3.1. Em até 60 (sessenta) dias da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o **COMPRADOR** se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como “posse a justo título”, fornecendo cópia do protocolo aos **VENDEDORES**. Em até 60 (sessenta) dias do registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o **COMPRADOR** deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de “posse a justo título” para “área registrada”.

3.2. Competirá exclusivamente ao **COMPRADOR**, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 01 (um) ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA. Os **VENDEDORES** não respondem por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação, devendo o **COMPRADOR** ressarcir os **VENDEDORES** de eventuais multas, reposições, reflorestamentos e outras medidas que dele sejam exigidas, caso haja a devolução do imóvel em estado diverso do existente no momento da alienação.

3.3. O **COMPRADOR** tem ciência de que a Escritura Pública de Venda e Compra só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA expedido pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. Os **VENDEDORES** responsabilizam-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais.

Restituição do imóvel

3.5. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o **COMPRADOR** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel aos **VENDEDORES**. O imóvel deverá

ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo **COMPRADOR**, devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada a ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do **COMPRADOR** para desocupação não tenham surtido efeitos.

3.6. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o **COMPRADOR**, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal aos **VENDEDORES**, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis.

3.7. Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, toda e qualquer benfeitoria realizada no Imóvel pelo **COMPRADOR** não será ressarcida pelo **VENDEDOR**.

3.8. Em qualquer hipótese que se opere a rescisão/resolução deste Contrato, declara o **COMPRADOR** ser o único e exclusivo responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização, multas e penalidades de qualquer natureza, bem como pela reconstituição/recomposição de eventual passivo ambiental relacionados ao Imóvel, desde que o fato gerador tenha se iniciado a partir da data do lance ofertado.

3.9. Ainda em qualquer hipótese de rescisão/resolução deste Contrato, fica assegurado ao **COMPRADOR** a realização da colheita da cultura mantida por ele ao tempo em que se manteve no Imóvel, assegurando, desde já, o **VENDEDOR**, os prazos para que a mesma seja realizada.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O não exercício, pelos **VENDEDORES**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará em mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

4.2. O **COMPRADOR** inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no site do leiloeiro www.zukerman.com.br, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, serão igualmente bloqueados.

4.3. Caso o **COMPRADOR** esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspensa/irregular" junto à Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.

4.4. O leiloeiro não se responsabiliza por prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre o **COMPRADOR** e os **VENDEDORES**, atuando sempre e tão somente como provedor de espaço virtual para divulgação *online* dos leilões oficiais, limitando-se a veicular os dados relativos ao imóvel (descrição, informações, apresentação e publicidade), fornecidos pelos **VENDEDORES**, através do site www.zukerman.com.br. Cabe aos **VENDEDORES**, responder, perante o **COMPRADOR**, pela veracidade das informações veiculadas e pela transação de venda e compra.

4.5. O leiloeiro, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir o presente Edital do Leilão.

4.6. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do leilão.

4.7. O leiloeiro poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis no site/edital do leilão.

4.8. O interessado declara estar ciente e de acordo com os termos constantes deste Edital do Leilão.

4.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

4.10. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

ANEXO I

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

Outorgante Vendedor: **BANCO SISTEMA S/A**

Outorgado Comprador: **XXXXXXXXXXXXX e sua esposa XXXXXXXXXXXXXXXX**

S A I B A M quantos esta escritura virem que aos **xxxxx** dias do mês de **xxxxx** de **dois mil e dezenove (xx/xx/2019)**, nesta cidade de **XXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXX**, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, neste **XXXXº** Tabelião de Notas, situado na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxxx**, (bairro), compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora, doravante designada simplesmente “**VENDEDOR**”, **BANCO SISTEMA S/A**, instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Glória, 251, sala 402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.543.115/0001-94, com estatuto social com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 4130003041-3, com última consolidação do Estatuto Social em 15/10/2015, arquivado sob nº 20161021131 em seção de 15/01/2016 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/07/2014 arquivado sob nº 20147224683, em 29/12/2014, cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas conforme abaixo mencionado, neste ato representada por seus procuradores: **XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade RG nº **xx.xxx.xxx-x-XXX/XX**, inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx** e **XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade RG nº **xx.xxx.xxx-x-XXX/XX**, inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, ambos com endereço comercial na (endereço completo), nos termos da procuração pública lavrada aos **xx/xx/xxxx**, no **XXº** Tabelião de Notas de **XXXXXX/XX**, no livro nº **xxxx**, páginas **xxx/xxx**, que fica arquivada nestas Notas conforme abaixo mencionado; como outorgado comprador, doravante designado simplesmente “**COMPRADOR**”, **XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade RG nº **xx.xxx.xxx-x-XXX/XX**, inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na (endereço completo).- Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Tabelião, através dos documentos supra mencionados, ora exibidos em seus originais, do que dou fé.- A seguir pelas partes me foi dito, em idioma nacional, o que segue:- **DO(S) IMÓVEL(IS)**: Pelo(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) foi dito que é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), livre e desembaraçado de todos e quaisquer encargos, gravames, ônus, ações reais ou pessoais reipersecutórias, impostos e taxas, inclusive condominiais, com exceção do gravame constante no R./Av. XXX.(VERIFICAR SE TEM ALGUM ÔNUS OU DÍVIDAS) de: **(Descrição do imóvel)**, com área de **xxx,xx m²**, imóvel esse objeto da **matrícula de nº xxx.xxx, do xxxxº Oficial de Registro**

de Imóveis da Comarca de **Xxxxxxxx/XX**; estando tal imóvel cadastrado pela Prefeitura Municipal de **Xxxxxxxxxx** através do nº **xxxxxxxxxxxxxx**. **CADASTRO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:** O imóvel encontra-se cadastrado junto à Secretaria do Patrimônio da União sob nº **Xxxx**.- **ORIGEM:** O imóvel supra mencionado foi havido pelo(a)(s) outorgante(s) através de (descrição do título aquisitivo ou da matrícula/transcrição anterior), conforme o R.xxx da referida matrícula.- **VALOR:** Valor venal do imóvel: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme valor venal para fins de ITBI expedido pela Prefeitura Municipal de **Xxxxxxxx/XX**.- Valor comercial atribuído pelas partes: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).- **PREÇO E AQUISIÇÃO:** Possuindo ele(a)(s), vendedor(a)(es), o(s) referido(s) imóvel(is), livre(s) de ônus, mesmo legais, judiciais ou extrajudiciais, pela presente escritura e na melhor forma de direito, estão justos e contratados para **vender referido(s) imóvel(eis)**, em cumprimento ao Compromisso de Venda e Compra celebrado entre as partes em xxx, o qual as partes dispensam seu registro, como efetivamente vendem, ao(à)(s) comprador(a)(es) acima, pelo preço certo e ajustado de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que confessa(m) ter recebido anteriormente em moeda boa e corrente, pelo que dá a mais ampla e geral quitação de pago(s) e satisfeito(s), tendo o comprador sido imitado na posse em xxxxx / ou cedendo e transferindo para a pessoa do(a)(s) comprador(a)(es) toda posse, domínio, direitos e demais ações que exerciam sobre aludido(s) imóvel(eis), para que dele o(a)(s) comprador(a)(es) use(m), goze(m) e livremente disponha(m), como seu que fica sendo, obrigando-se o(a)(s) vendedor(a)(es), por si e seus sucessores, a fazer esta escritura e venda sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Desde a data de sua imissão na posse, o(a)(s) comprador(a)(es) é(são) o(s) exclusivo(s) responsável(eis) (i) pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outras cobranças, de qualquer natureza, feitas ou que venham a ser feitas sobre o Imóvel, cujo fato gerador ocorra a partir de então, (ii) por toda e qualquer dívida, encargos e impostos incidentes sobre o Imóvel, e (iii) pela sua manutenção, conservação, reparação necessária, segurança, construções (já existentes ou a serem construídas), reformas e demolições. O(a)(s) comprador(a)(es) tem ciência de que o imóvel encontra-se [ocupado/locado] por [ocupante/locatário], [é/será] transmitido ao(s) comprador(es) apenas a posse indireta do imóvel, de modo que este [poderá promover a desocupação/deverá manter a locação, nos termos do [contrato de locação] anexo à presente Escritura/poderá promover o despejo] do [ocupante/locatário]. O(a) comprador(a) declara ainda que não poderá reclamar do vendedor qualquer providência, responsabilidade ou ressarcimento relacionado à desocupação do imóvel, ao exercício do direito de posse ou à regularização de construções ou benfeitorias realizadas pelos ocupantes. – **DOS ÔNUS:** [DESCREVER CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO IMÓVEL, SE O CASO]. – **DO FORO:** Que o imóvel acima descrito é foreiro à União Federal conforme Certidão de Inteiro Teor do Imóvel expedido pela Secretaria do Patrimônio da União e encontra-se

cadastrado perante tal órgão sob n.º [Xxxx], tendo sido autorizada a presente alienação conforme Certidão de Autorização para Transferência nº [Xxxx] e recolhido o laudêmio conforme [Xxxxx](SE FOR O CASO).- **CERTIDÕES:** O(a)(s) vendedor(a)(es) apresenta(m): (i) certidão da matrícula do(s) imóvel(is); (ii) certidão negativa/positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**, emitida em **xx/xx/xxxx**, que aqui fica(m) arquivada(s) na pasta própria conforme abaixo mencionado.- **CND IMOBILIÁRIA MUNICIPAL:** : O(a)(s) vendedor(a)(es) apresenta(m) a certidão negativa de débitos tributários municipais sobre o(s) referido(s) imóvel(is), o que é aceito pelo(a)(s) comprador(a)(es), cada qual se responsabilizando expressamente, de acordo com sua propriedade, por eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente nos termos da Lei.- Pelas partes foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus termos.- **DECLARAÇÕES DO VENDEDOR:** O(a)(s) vendedor(a)(es) declara(m), sob sua responsabilidade civil e criminal, que: **(i)** inexistem quaisquer ações fundadas em direito real ou pessoal reipersecutórias, com relação ao imóvel da presente, deixando de apresentar a certidão negativa de distribuição de feitos cíveis, negativas fiscais e demais certidões exigidas pela Lei Federal nº 7.433/85 e seu Decreto Regulamentador nº 93.240/86, com o que o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) concorda(m) expressamente, responsabilizando-se as partes por eventuais débitos, isentando este Tabelião de qualquer responsabilidade pela dispensa; **(ii)** não há qualquer débito condominial pendente sobre o imóvel objeto da presente, declaração essa que é aceita pela compradora; **(iii)** possui patrimônio suficiente para arcar com todas as obrigações por ela assumidas perante terceiros; **(iv)** nenhuma das obrigações assumidas perante o comprador nesta escritura em relação ao negócio aqui contemplado contém uma declaração falsa ou omissa; **(v)** foi constituído de acordo com a lei e está devidamente autorizada a realizar o ato previsto nesta Escritura, ficando todos os documentos necessários arquivados nestas notas, juntamente com os atos societários da vendedora, e declara ainda que os negócios realizados de acordo com as disposições desta Escritura não afetarão a sua solvência nem sua capacidade de cumprir com todas as suas obrigações assumidas até esta data; **(vi)** a assinatura desta Escritura por seus representantes legais foi devidamente autorizada pelos órgãos administrativos e diretivos da vendedora, e todos os documentos necessários para a assinatura desta Escritura foram obtidos e aprovados, ficando os mesmos arquivados nestas notas, juntamente com os atos societários da vendedora, tendo sido obtidas todas as aprovações, autorizações, apresentações, registros, inscrições ou informações necessárias para tal fim; **(vii)** a execução desta Escritura não viola: (a) as disposições de nenhum ato constitutivo vendedora; (b) nenhuma lei, regulamento ou decisão proferida por autoridade governamental; e (c) nenhum contrato, obrigação, consentimento do governo, instrumentos, contratos ou compromissos

pelos quais a vendedora esteja vinculado. - **DECLARAÇÕES DO COMPRADOR:** (i) o(a)(s) comprador(a)(es) obriga(m)-se a protocolar para registro a presente escritura perante o respectivo Oficial de Registro de Imóveis, desde que não haja óbices legais/registrais para tanto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da lavratura desta Escritura. Em havendo óbices, o COMPRADOR deverá comprovar que tomou todas as medidas cabíveis para superá-los, sob pena de aplicação das mesmas penalidades. Neste mesmo prazo e submetido as mesmas penalidades, deverá o COMPRADOR protocolizar o pedido de transferência da titularidade do imóvel junto aos órgãos administrativos competentes, Prefeitura Municipal, Secretaria do Patrimônio da União (SPU), concessionárias de prestação de serviços essenciais, tais como energia elétrica, água, esgoto, gás, entre outros, condomínio, se aplicável, bem como eventuais órgãos ou terceiros competentes para seu nome, comprovando as providências ora pactuadas por intermédio de correspondência endereçada ao Vendedor ou através do e-mail: gestaoimobiliaria@enforcegroup.com em até 5 (cinco) dias do fim de prazo acima assinalado, sob pena de aplicação de multa diária de caráter não compensatório de R\$100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento; (ii) o(a)(s) comprador(a)(es) declara(m) que vistoriou o imóvel e tem conhecimento do estado de conservação do mesmo, de suas características e localização, bem como das condições específicas estabelecidas nesta Escritura e no Compromisso de Venda e Compra celebrado entre as partes, da qual dispensa registro; (iii) o(a)(s) comprador(a)(es) assumem integral responsabilidade pelas despesas de transmissão (inclusive laudêmio, se houver) e registro relativas à presente escritura.-(iv) foi constituído de acordo com a lei e está devidamente autorizado a realizar o ato previsto nesta Escritura, ficando todos os documentos necessários arquivados nestas notas, juntamente com os atos societários do COMPRADOR, e declara ainda que os negócios realizados de acordo com as disposições desta Escritura não afetarão a sua solvência nem sua capacidade de cumprir com todas as suas obrigações assumidas até esta data; (v) a assinatura desta Escritura por seus representantes legais foi devidamente autorizada pelos órgãos administrativos e diretivos do COMPRADOR, e todos os documentos necessários para a assinatura desta Escritura foram obtidos e aprovados, ficando os mesmos arquivados nestas notas, juntamente com os atos societários do COMPRADOR, tendo sido obtidas todas as aprovações, autorizações, apresentações, registros, inscrições ou informações necessárias para tal fim. - **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** (i) as partes declaram que em atenção ao item 42, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, foram cientificadas sobre possibilidade de obtenção de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; (ii) as partes declaram que a compra e venda disciplinada nesta Escritura é realizada em caráter “*ad corpus*”, regulando-se pelo disposto no parágrafo 3º do artigo 500, do Código Civil

e, portanto, as referências às dimensões do imóvel são meramente enunciativas, não havendo, em caso de divergência, hipótese de complemento de área, reclamação de valores complementares ou resolução do negócio; **(iii)** nos termos do artigo 448, do Código Civil, as partes declaram e aceitam que o(a)(s) vendedor(a)(es) não responderá(ão) em qualquer hipótese pela evicção; **(iv)** as partes declaram que são capazes e estão regularmente constituídos conforme a Lei e que estão devidamente autorizado(a) por seus órgãos competentes a realizar o ato objeto da presente escritura.- **COMPROMISSO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**: O COMPRADOR responderá integralmente por danos morais e materiais que causar ao VENDEDOR, abrangidos, inclusive, os decorrentes de ações judiciais ou protestos que este último venha a sofrer em razão de inadimplência no pagamento dos tributos, contribuições e despesas decorrentes do disposto nesta Escritura, quanto às declarações e garantias prestadas pelo COMPRADOR e todas as demais disposições desta Escritura. Caso o VENDEDOR incorra em despesas de qualquer natureza que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este último deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação que, para tanto, lhe for encaminhada, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM- FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo Promitente Vendedor até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.- **ITBI**: A guia de recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, apresentada devidamente quitada, acompanha o presente instrumento nos termos da legislação municipal, e será arquivada nestas notas em pasta própria sob número abaixo mencionado.- **INDISPONIBILIDADE**: Nos termos do artigo 14, do Provimento CG nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, e do artigo 12, do Provimento CG nº 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi efetuada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com base nos números de Contribuintes do(a)(s) outorgante(s), não tendo sido encontrada nenhuma ocorrência conforme código(s) de consulta gerado (*hash*): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.- Dou fé.- E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lida, as partes aceitaram, outorgaram e assinam, requerendo e autorizando registros, averbações e demais atos inerentes junto ao Registro de Imóveis competente.- **EMITIDA A DOI**. Paga esta Emols. R\$ ____ ao Tabelião, R\$ ____ ao Estado, R\$ ____ à Secretaria da Fazenda, R\$ ____ ao Município, R\$ ____ ao Min. Público, R\$ ____ ao Reg. Civil, R\$ ____ ao Trib. Just., R\$ ____ à Sta. Casa, Totalizando R\$ ____.- Eu, _____, _____, Tabelião, digitei, conferi, subscrevo e assino, em público e raso.-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TABELIÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Outorgante Vendedor: BANCO SISTEMA S/A,

Outorgado Comprador: **XXXXX e sua esposa XXXXX**

S A I B A M quantos esta escritura virem que aos **xxxxx** dias do mês de **xxxxx** de **dois mil e dezenove (xx/xx/2019)**, nesta cidade de **Xxxxxxxx**, Estado de **Xxxxxxxx**, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, neste **Xxxxº** Tabelião de Notas, situado na **Xxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxx**, (bairro), compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora, doravante designada simplesmente “**VENDEDOR**”, **BANCO SISTEMA S/A**, instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Glória, 251, sala 402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.543.115/0001-94, com estatuto social com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 4130003041-3, com última consolidação do Estatuto Social em **XXXX**, arquivado sob nº **XXXX** em seção de **XXXX** e Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em **XXXXX** arquivado sob nº **XXXXX**, em **XXXX**, cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas conforme abaixo mencionado, neste ato

representada por seus procuradores: **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, ambos com endereço comercial na (endereço completo), nos termos da procuração pública lavrada aos xx/xx/xxxx, no Xxº Tabelião de Notas de XXXXXXX/XX, no livro nº xxxx, páginas xxx/xxx, que fica arquivada nestas Notas conforme abaixo mencionado; como outorgados compradores, doravante designados simplesmente “**COMPRADORES**”, **XXXXXXXx, XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e sua **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx - Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Tabelião, através dos documentos supramencionados, ora exibidos em seus originais, do que dou fé. A seguir pelas partes me foi dito, em idioma nacional, o que segue:- **CLÁUSULA 1 - DO(S) IMÓVEL(IS).** **1.1.** Pelo(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) foi dito que é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), livre e desembaraçados de todos e quaisquer encargos, gravames, ônus, ações reais ou pessoais reipersecutórias, impostos e taxas, inclusive condominiais, com exceção, a saber: XXXX objeto da matrícula de nº. XXX, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de XXXX. **1.2. ORIGEM:** O imóvel supramencionado foi havido pelo (a)(s) outorgante(s) através de XXXXXX., registrada sob nº. X na matrícula nº. XXXX – O referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de XXXXXXX sob o nº XXXXXX com o valor Venal de R\$ XXXXXX para o presente exercício, conforme certidão municipal. **CLÁUSULA 2 – VALORES ATRIBUÍDOS AO IMÓVEL – 2.1.** Valor atribuído pela Prefeitura Municipal de XXXXX para fins de ITBI: R\$ XXX. Valor atribuído pelas partes: R\$XXXX.

CLÁUSULA 3 - PREÇO, AQUISIÇÃO E POSSE – 3.1. Possuindo ele(a)(s), vendedor(a)(es), o(s) referido(s) imóvel(is), livre(s) de ônus, mesmo legais, judiciais ou extrajudiciais, com exceção de XXXXX, pela presente escritura e na melhor forma de direito, estão justos e contratados para **vender referido(s) imóvel(eis)**, em cumprimento ao Compromisso de Venda e Compra celebrado entre as partes em XXX de XXXX de XXXX, o qual as partes dispensam seu registro,, como efetivamente vendem, aos compradores acima, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), pagos da seguinte forma: _____ . **3.2** Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica disponível (TED) a ser realizada em conta do vendedor que segue especificada, sendo vedado o pagamento de forma diversa da ora estipulada: tendo como favorecido: Banco Sistema S/A, CNPJ: 76.543.115/0001-94, Banco: Banco BTG Pactual S/A (208), Agência: 0001, Conta: 195829. **3.3.** As partes convencionam entre

si que eventual benfeitoria existente no imóvel realizada pelo vendedor já está incorporada no preço e nas condições do pagamento. 3.4. Desde a data da sua imissão na posse que ocorreu em _____, o(s) comprador(es) é(são) o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is): (i) pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outras cobranças, de qualquer natureza, feitas ou que venham a ser feitas sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do vendedor ou de terceiros e cobrados futuramente. (ii) pela exploração econômica que vier a dar ao imóvel, assumindo os riscos inerentes à exploração, (iii) pelo pagamento de toda indenização, multas, penalidades, contingências e/ou passivo, bem como pela reconstituição/recomposição de eventual passivo ambiental existente no imóvel, que desde já passa a ser assumido por ele, (iv) pela sua manutenção, conservação, reparação necessária, segurança, construções (já existentes ou a serem construídas), reformas e demolições, e (v) assumiu a responsabilidade de promover toda e qualquer regularização cadastral junto aos órgãos da administração pública competente, concessionárias, bem como eventuais órgãos ou terceiros competente, no prazo de 60 dias contados da data do registro desta escritura no RGI competente, eximindo o vendedor de toda e qualquer responsabilidade a este respeito, não tendo nada a exigir ou cobrar a este título. 3.5. A compra e venda é realizada em caráter ad corpus, regulando-se pelo disposto no artigo 500, em seu parágrafo 3º, do Código Civil. O vendedor também não faz promessa ou presta garantia ao comprador com relação a características como construções, instalações, benfeitorias, culturas, plantações, pastagens, nascentes ou de proteção ambiental, áreas de reserva legal, áreas de interesse ecológico, áreas alagadas, pântanos, várzeas, servidões, direitos de passagem, caminhos, passagens, trilhas, faixa de fronteira, terra indígena, terra ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, tempo de ocupação antrópica, ou outras características do imóvel ou restrições ao uso ou ocupação do imóvel. Embora o vendedor renuncie em favor do comprador a propriedade sobre benfeitorias ou coisas móveis existentes no imóvel, não há promessa ou garantia em favor do comprador quanto à existência ou ao estado de benfeitorias ou coisas móveis. **CLÁUSULA 4 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

- 4.1. Em garantia do pagamento da dívida, representada pelas parcelas dispostas na cláusula 3.1 (parcelas estas, que para os fins do artigo 27, § 2º da Lei 9.514/77 é considerado o valor da dívida, garantida pelo imóvel da cláusula 1.1, incluindo principal e acessórios, o outorgado comprador, como devedor, aliena em caráter fiduciário, ao outorgante vendedor, o imóvel referido no item 1.1, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. 4.2. A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel referido no item 1.1 e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorará pelo prazo necessário à quitação integral da dívida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, e permanecerá íntegra até os outorgados compradores cumprirem integralmente

todas as demais obrigações contratuais ou legais vinculadas ao presente negócio, obrigando-se os outorgados compradores a guardar o imóvel e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como a pagar pontualmente todas as despesas referentes à regularização do imóvel e todos os impostos, contribuições ou outros tributos que incidam sobre o imóvel, podendo o outorgante vendedor, a qualquer tempo, vistoriá-lo ou exigir os comprovantes de pagamentos dos referidos encargos. Ficando, portanto, assegurado aos outorgados compradores, enquanto estiver adimplente, o uso por sua conta e risco do imóvel, para os efeitos do inciso V do artigo 24 da Lei 9.514/97.

4.3. O outorgado vendedor declara, expressamente, que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhecem a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ou de outros ônus reais sobre ele incidente e que não sendo empregador, não está sujeito às exigências da Lei 8.212/91 e seu regulamento.

4.4. O outorgado comprador é o único e exclusivo responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da presente compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas aos distribuidores forenses, municipalidade, emolumentos e custas notariais e de registro, bem como ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI.

4.5. O outorgado comprador concorda e está ciente que esta garantia poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo proprietário ou outorgante vendedor, ficando o cessionário responsável por todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária, inclusive seguros.

4.6. Mediante o registro da escritura de venda e compra com alienação fiduciária ora celebrado estará constituída a propriedade fiduciária em nome do outorgante vendedor, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se os outorgados compradores possuidores direto e o outorgante vendedor possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

4.7. A posse indireta em que fica investido o outorgante vendedor manter-se-á enquanto os outorgados compradores não concluírem o pagamento do preço e obrigações acessórias, obrigando-se os outorgados compradores a manterem, conservarem e guardarem o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que seja inerente à garantia, tais como, contribuições devidas ao INCRA, Receita Federal, condomínio, de utilização do edifício e outros eventos.

4.8. Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que os outorgados compradores desejem efetuar, às suas exclusivas expensas, deverá ser comunicada ao outorgante vendedor, e integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão, não havendo jamais o direito de retenção por benfeitorias, mesmo que autorizadas, conforme os parágrafos 4º e 5º do artigo 27 da Lei 9.514/77. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará

ao devedor a importância que exceder, considerando-se nela o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os parágrafos 2º e 3º do artigo 27 da Lei 9.514/97. Se o outorgante vendedor ficar com o imóvel, na hipótese de não ser atingido o valor da dívida em 2º leilão, considerar-se-á extinta a dívida e não haverá nenhum direito de indenização por parte do vendedor de qualquer tipo de benfeitoria havida no imóvel. 4.9. O outorgado comprador, como possuidor direto do imóvel, poderá locá-lo a terceiros, caso em que se obriga, sob pena de vencimento antecipado da dívida, a incluir no contrato de locação que o locatário tem ciência inequívoca quanto às seguintes disposições: a) a propriedade fiduciária em nome do outorgante vendedor; b) ao fato de eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja sua natureza) integrar, para todos os efeitos, o valor do lance vencedor em leilão; c) ao direito de eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja a sua natureza) somente poder ser pleiteado perante o outorgado comprador, como locador; d) a sua sujeição aos efeitos da ação de reintegração de posse prevista no artigo 30 da Lei 9.514/97, independentemente de sua intimação ou citação; e) à inexistência de seu direito de preferência ou de continuidade da locação, ocorrendo a consolidação da plena propriedade em nome do outorgante vendedor ou a alienação do imóvel a terceiros em leilão público extrajudicial; e f) na eventualidade de oposição à locação pelo outorgante vendedor, como proprietário fiduciário, este e seus sucessores não estarão obrigados a respeitar a locação. 4.10. Locado o imóvel, o outorgado comprador deverá no prazo de 10 (dez) dias, notificar o outorgante vendedor, com a apresentação de cópia do contrato de locação. 4.11. O outorgado comprador poderá transmitir os direitos deste negócio, desde que haja prévia e expressa anuência do outorgante vendedor, e que o novo adquirente se sub-rogue integralmente em todos os direitos e obrigações previstos nesta escritura. 4.12. Pagas as parcelas conforme cláusula 4, o outorgante vendedor, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da quitação da última parcela, fornecerá aos outorgados compradores o termo de quitação, sob pena de multa equivalente a meio por cento por mês, ou fração sobre o valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 25 da Lei 9.514/97. 4.13. Com o termo de quitação, o outorgado comprador averbará o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando, assim, na sua pessoa, a plena propriedade do imóvel. **CLÁUSULA 5 - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** – 5.1. A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou ainda nas seguintes hipóteses: a) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Escritura ou no Compromisso de Venda e Compra; b) se os imóveis dados em garantia fiduciária vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou

administrativa que, de algum modo os afete no todo ou em parte; c) a superveniência de desapropriação do Imóvel; d) atraso injustificado, por prazo superior a 11 (onze) dias no pagamento de qualquer um dos encargos mensais e/ou outras obrigações de pagamento previstas neste instrumento, desde que o credor fiduciário previamente interpele o DEVEDOR, através do Cartório de Títulos e Documentos, na forma do Decreto-Lei nº 745, de 07 de agosto de 1969, com prazo de 15 (quinze) dias para purgar a mora; e) transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento do credor fiduciário; f) falta de manutenção nos imóveis oferecidos em garantia que não os deixem em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização nos mesmos, sem prévio e expresso consentimento do credor fiduciário, de obras de demolição; constituição sobre os imóveis oferecidos em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real; g) falta de apresentação, quando solicitado pelo credor fiduciário, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia e que sejam de responsabilidade do DEVEDOR/FIDUCIANTE; h) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que o DEVEDOR/FIDUCIANTE não apresente reforço, depois de devidamente notificada; i) comprovação de declaração falsa prestada pelo DEVEDOR/FIDUCIANTE ou da qual tenha conhecimento e que de algum modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes do presente instrumento; j) falência, recuperação judicial e/ou insolvência do DEVEDOR/FIDUCIANTE; k) quando contra o DEVEDOR/FIDUCIANTE for movida alguma ação que afete os imóveis dados em garantia da dívida; l) quando o DEVEDOR/FIDUCIANTE não cientificar o locatário das condições expressas neste instrumento; **CLÁUSULA 6 - DESAPROPRIAÇÃO** – 6.1.

No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, o outorgante vendedor receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a ao pagamento das parcelas vincendas e liberando o saldo, se houver ao outorgado comprador. 6.2. Se a indenização ofertada pela desapropriação for inferior ao valor das parcelas vincendas, o outorgado comprador pagará a diferença apurada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação enviada pelo outorgante vendedor, sob pena de execução do Saldo Moratório.

CLÁUSULA 7- PRAZO DE PURGAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO - 7.1. Para os fins do §2º do artigo 26 da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de vencimento da parcela não paga. 7.2. Decorrido o prazo de carência, o outorgado comprador será intimado para purgar a mora, em quinze (15) dias, conforme preceitua o artigo 26, §1º, da Lei 9.514/97 (“Prazo Purgação”). 7.3. O devedor será intimado para que pague as parcelas vencidas e que vierem a vencer, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos

contratuais, encargos legais, inclusive tributos, contribuições condominiais, despesas de cobrança e de intimação. 7.4. Qualquer liberalidade que venha admitir atrasos maiores que o prazo de purgação não representará direito em favor dos outorgados compradores. 7.5. O pagamento insuficiente, como o pagamento de parcela vencida e não do saldo moratório vencido antecipadamente, não exonerará o outorgado comprador, que continuará em mora para todos efeitos legais e contratuais. 7.6. O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo outorgante vendedor ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o saldo moratório; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis da situação do imóvel em questão, a critério desse Oficial, por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos; c) a intimação será feita pessoalmente aos outorgados compradores, representantes legais ou ao procuradores regularmente constituídos; d) quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos houver procurado os intimados em seu domicílio ou residência sem os encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família, ou em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), nos termos do disposto pelo Art. 26, §3º-A da Lei nº. 9.541/97, e) nos condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação, disposta no item anterior, poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência; f) se os fiduciantes, ou seus representantes legais se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, que à vista da certidão, promoverá a intimação do mesmo por edital que será publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel aplicável. 7.7. Purgada a mora, manter-se-á válida e eficaz a alienação fiduciária, cabendo ao outorgado comprador o pagamento das despesas de cobrança e de intimação. O valor do pagamento será entregue ao fiduciário nos três dias seguintes ao pagamento, deduzidas as despesas de cobrança e intimação. 7.8. Na hipótese de os outorgados compradores deixarem de purgar a mora no prazo, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis, certificando este fato, promoverá após 30 (trinta) dias da expiração do prazo para a purgação da mora, a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do outorgante vendedor, à vista da prova do pagamento, pelo outorgante vendedor, do imposto de Transmissão “inter vivos” e, se for o caso, do laudêmio. 7.9. Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado aos outorgados compradores pagarem o saldo moratório e as despesas com as intimações e com o leilão público, com relação aos anúncios e comissões do leiloeiro,

hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária, conforme aduz o artigo 26-A, §2º da Lei 9.514/97. 8.10. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado aos devedores o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somando os encargos e despesas, aos valores de imposto sobre transmissão “inter vivos” (ITBI) e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, aos devedores fiduciantes, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este item, inclusive custas e emolumentos, conforme artigo 27, §2º-B da Lei 9.514/97. **CLÁUSULA 8 - LEILÃO EXTRAJUDICIAL**

– 8.1. Uma vez consolidada a propriedade em nome do outorgante vendedor, deverá levar o imóvel para ser alienado em público leilão extrajudicial. 8.2. O primeiro leilão será, necessariamente, pelo valor de avaliação do imóvel ou ainda pelo valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão “inter vivos” (ITBI), exigível por força da consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, caso este seja superior ao valor de avaliação atribuído ao imóvel, tudo nos termos do artigo 27, § 1º, c/c artigo 24, VI, VII e parágrafo único, ambos da Lei nº 9.514/97, alterada pela Lei nº 13.465/2017.

8.3. Não havendo oferta em valor igual ou superior ao ofertado, o imóvel em questão será ofertado em 2º leilão dentro de quinze (15) dias contados da data do primeiro leilão público, em que será aceito o maior lance oferecido, desde que este seja igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais. 8.4. O leilão público (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária. Os outorgados compradores serão comunicados mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. 8.5. O outorgante vendedor, já como titular do domínio pleno do imóvel em questão, transmitirá seu domínio e posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao adquirente no leilão judicial. 8.6. Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: a) valor do imóvel é o valor previsto na cláusula 4, incluído o valor de todas as benfeitorias executadas às expensas dos outorgados compradores, obedecidos os demais requisitos previstos nesta escritura; b) valor da dívida é o equivalente, à soma das seguintes quantias: (i) porcentagem do valor do saldo moratório do imóvel nos termos da cláusula 4, nele incluídas as prestações e demais taxas pertinentes vencidas e não pagas, atualizados

monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade em favor do outorgante vendedor, e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas; (ii) comissão do leiloeiro; (iii) despesas com intimação do outorgado comprador e editais de publicação; (iv) despesas com a consolidação da propriedade em favor do outorgante vendedor; (v) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão); (vi) IPTU, eventuais laudêmio e foro e todos os tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; (vii) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo outorgante vendedor, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao outorgado comprador; (viii) custeio dos reparos necessários à reposição dos imóveis em idêntico estado de quando foi entregue ao outorgado comprador, salvo se ele já o tenha devolvido em tais condições ao outorgante vendedor ou ao adquirente no leilão extrajudicial; (ix) imposto de transmissão, que eventualmente tenha sido pago pelo outorgante vendedor, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento dos outorgados compradores. 8.7. No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao Saldo Moratório do imóvel, a critério exclusivo do outorgante vendedor, poderá ser aceito lance inferior ao Saldo Moratório, sem que disso caiba qualquer indenização aos outorgados compradores. 8.8. Extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o outorgante vendedor disponibilizará aos outorgados compradores termo de extinção da obrigação. 8.9. Os outorgados compradores deverão entregar o imóvel excutido, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do outorgante vendedor, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao outorgante vendedor, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere a cláusula 4 supra, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o outorgante vendedor, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o outorgante vendedor, nos termos desta cláusula, até a data em que o outorgante vendedor vier a ser imitado na posse. 8.10. Se o imóvel em questão estiver locado, arrendado ou dado em comodato, a locação, arrendamento ou o comodato, conforme aplicável, poderá ser denunciado com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se houver anuência por escrito do outorgante vendedor, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade no outorgante vendedor. **CLÁUSULA 9 – CERTIDÕES:** - 9.1. O vendedor apresenta :-I- Certidão da matrícula e negativa de ônus real do imóvel vendido; -II- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união em nome

do(a)(s) vendedor(a)(s), emitida aos _____, código de controle _____. O comprador/devedor fiduciante deixa de apresentar as certidões relativas aos artigos 47, I, “b”, da Lei 8.212, de 24/07/1991; no artigo 257, I, “b”, do Decreto nº. 3.048, de 06/05/1999; e no artigo 1º do Decreto 6.106, de 30/04/2007, referentes às Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, invocando perante este Tabelião os precedentes do STF; do conselho Superior da Magistratura, do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Conselho Nacional da Justiça, bem como os precedentes autorizativos da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, dos pareceres 166/2015-E, de 27/05/2015, e com decisão de 08/06/2015; e 288/2014-E, e com decisão de 08/06/2015; e 288/2014-E, de 25/09/2014, com decisão em 29/09/2014; e, por fim, o item 59.2, do capítulo XIV do Provimento nº. 58/89 da CGJSP-Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, pontuando que inexistia justificativa razoável para condicionar o registro de títulos à prévia comprovação da quitação de créditos tributários, contribuições sociais e outras imposições pecuniárias compulsórias. Pelas partes foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos.

CLÁUSULA 10 - DECLARAÇÕES DO VENDEDOR – 10.1. O vendedor declara, sob sua responsabilidade civil e criminal, que: (i) inexistem quaisquer ações fundadas em direito real ou pessoal reipersecutórias, com relação ao imóvel da presente, deixando de apresentar a certidão negativa de distribuição de feitos cíveis, negativas fiscais e demais certidões exigidas pela Lei Federal nº 7.433/85 e seu Decreto Regulamentador nº 93.240/86, com o que os outorgados compradores concordam expressamente, responsabilizando-se as partes por eventuais débitos, isentando este Tabelião de qualquer responsabilidade pela dispensa; (ii) possui patrimônio suficiente para arcar com todas as obrigações por ela assumidas perante terceiros; (iii) nenhuma das obrigações assumidas perante o comprador nesta escritura em relação ao negócio aqui contemplado contém uma declaração falsa ou omissa; (iv) foi constituído de acordo com a lei e está devidamente autorizada a realizar o ato previsto nesta Escritura, ficando todos os documentos necessários arquivados nestas notas, juntamente com os atos societários da vendedora, e declara ainda que os negócios realizados de acordo com as disposições desta Escritura não afetarão a sua solvência nem sua capacidade de cumprir com todas as suas obrigações assumidas até esta data; (v) a assinatura desta Escritura por seus representantes legais foi devidamente autorizada pelos órgãos administrativos e diretivos da vendedora, e todos os documentos necessários para a assinatura desta Escritura foram obtidos e aprovados, ficando os mesmos arquivados nestas notas, juntamente com os atos societários da vendedora, tendo sido obtidas todas as aprovações, autorizações, apresentações, registros, inscrições ou

informações necessárias para tal fim; (vi) a execução desta Escritura não viola: (a) as disposições de nenhum ato constitutivo vendedora; (b) nenhuma lei, regulamento ou decisão proferida por autoridade governamental; e (c) nenhum contrato, obrigação, consentimento do governo, instrumentos, contratos ou compromissos pelos quais a vendedora esteja vinculado, (vii) não está vinculado ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) como produtor rural. **CLÁUSULA 11 - DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES):** 11.1. - (i) o comprador obriga-se a protocolar o pedido de transferência da inscrição imobiliária do imóvel junto aos órgãos administrativos competentes, concessionárias de prestação de serviços essenciais, tais como energia elétrica, água, esgoto, gás, entre outros, condomínio, se aplicável, bem como eventuais órgãos ou terceiros competentes para seu nome, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro desta Escritura, comprovando as providências ora pactuadas por intermédio de correspondência endereçada ao Vendedor ou através do e-mail: gestaoimobiliaria@enforcegroup.com em até 5 (cinco) dias do fim de prazo acima assinalado, sob pena de aplicação de multa diária de caráter não compensatório de R\$100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento. Neste mesmo prazo e submetido a esta mesma penalidade, deverão os compradores levarem a presente escritura a registro perante o respectivo Oficial de Registro de Imóveis, desde que não haja óbices legais/registrais para tanto. Em havendo óbices, o comprador deverá comprovar que tomou todas as medidas cabíveis para superá-los, sob pena de aplicação da mesma penalidade; (ii) o comprador declara que vistoriou o imóvel e têm conhecimento do estado de conservação do mesmo, de suas características e localização, bem como das condições específicas estabelecidas nesta Escritura e no Compromisso de Venda e Compra celebrado entre as partes, do qual dispensa o registro; (iii) o comprador assume integral responsabilidade pelas despesas de transmissão (inclusive laudêmio, se houver) e registro relativas à presente escritura. **CLÁUSULA 12 - DECLARAÇÕES DAS PARTES:** – 12.1. (i) as partes declaram que a compra e venda disciplinada nesta Escritura é realizada em caráter “ad corpus”, regulando-se pelo disposto no artigo 500, parágrafo 3º, do Código Civil; (iii) dadas as condições específicas do imóvel, as partes, em comum acordo, estabelecem que o vendedor não responderá pela evicção de direito, (iv) as partes declaram que são capazes e estão regularmente constituídos conforme a Lei e que estão devidamente autorizado(a) por seus órgãos competentes a realizar o ato objeto da presente escritura. **CLÁUSULA 13 - COMPROMISSO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** 13.1. O(s) comprador(es) responderá(ão) integralmente por danos morais e materiais que causarem ao vendedor, abrangidos, inclusive, os decorrentes de ações judiciais ou protestos que este último venha a sofrer em razão de inadimplência no pagamento dos tributos, contribuições e despesas decorrentes do disposto nesta Escritura, quanto às declarações e garantias prestadas pelos compradores e todas as

demais disposições desta Escritura. Caso o vendedor incorra em despesas de qualquer natureza que sejam de responsabilidade dos compradores, estes últimos deverão, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação que, para tanto, lhe for encaminhada, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM- FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo Vendedor até a do efetivo ressarcimento pelo comprador, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

- **CLÁUSULA 14 – ITBI:** A guia de recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, devidamente quitada, acompanha o traslado do presente instrumento, nos termos da legislação municipal, e vai arquivada nestas notas em pasta própria sob número abaixo mencionado.- **CLÁUSULA 15 – INDISPONIBILIDADE:** Nos termos do artigo 14, do Provimento CG nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, e do artigo 12, do Provimento CG nº 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi efetuada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com base nos números de Contribuintes do(a)(s) outorgante(s), não tendo sido encontrada nenhuma ocorrência conforme código(s) de consulta gerado (*hash*):xxxxxxxxx.- Dou fé.- E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lida, as partes aceitaram, outorgaram e assinam, requerendo e autorizando registros, averbações e demais atos inerentes junto ao Registro de Imóveis competente.- **EMITIDA A DOI.-** Paga esta Emols. R\$ ____ ao Tabelião, R\$ ____ ao Estado, R\$ ____ à Secretaria da Fazenda, R\$ ____ ao Município, R\$ ____ ao Min. Público, R\$ ____ ao Reg. Civil, R\$ ____ ao Trib. Just., R\$ ____ à Sta. Casa, Totalizando R____ .- Eu, _____, _____, Tabelião, digitei, conferi, subscrevo e assino, em público e raso.-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TABELIÃO

ANEXO II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL
(CCV sem Alienação Fiduciária)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

I - PARTES

1. **[NOME DA EMPRESA]**, neste ato representada na forma de seu **Estatuto Social**, na qualidade de promitente vendedor, doravante denominados simplesmente “Promitente Vendedor”; e,
2. **[●]**, brasileiro, **[●]**, portador da cédula de identidade R.G. n.º **[●]** e inscrito no C.P.F n.º **[●]**, endereço na **[●]**, n.º **[●]**, na Cidade de **[●]**, na qualidade de promissário comprador, doravante denominado simplesmente “Promissário Comprador”;

têm entre si, justo e convencionado, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel*” (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – IMÓVEL

1.1. Características do Imóvel: O Promitente Vendedor é legítimo proprietário, do bem Imóvel objeto da matrícula nº **[*]** do Oficial de Registro de Imóveis de **[**]** - SP, objeto dos ônus e dívidas, inclusive de natureza fiscal, judicial e condominial, descritos no Edital de Leilão e na Ata de Arrematação devidamente assinada pelo Promissário Comprador, doravante simplesmente denominado como “Imóvel”, que assim se descreve, caracteriza e confronta:

“**[●]**.”

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pelo Promitente Vendedor por força da **[●]**, em **[●]** de **[●]** de **[●]**, conforme consta na matrícula nº **[●]** sob o R. **[●]**.

1.1.2. O Imóvel encontra-se atualmente cadastrado pela Prefeitura Municipal de [●]-[●] sob contribuinte nº [●]. [utilizar esta redação se o imóvel for urbano]

ou

1.1.2. O Imóvel encontra-se atualmente cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (“INCRA”) sob CCIR de nº [●] e perante a Receita Federal do Brasil sob nº [●].

[utilizar esta redação se o imóvel for rural]

ou

1.1.2. O Imóvel encontra-se cadastrado perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sob nº [●].

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

2.1 Aquisição do Imóvel: Por força do presente Contrato, o Promitente Vendedor compromete-se a vender o Imóvel ao Promissário Comprador, e este se compromete a comprá-lo, em caráter irrevogável e irretratável, pelo preço e demais condições abaixo estabelecidas neste Contrato, em especial àquelas previstas no Item 4.1. abaixo.

2.2 A compra e venda disciplinada neste Compromisso é realizada em caráter “*ad corpus*”, regulando-se pelo disposto no parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil e, portanto, as referências às dimensões do Imóvel são meramente enunciativas. Havendo divergência de metragem ou de área, inclusive quanto a área construída, o Promissário Comprador não terá direito a: (a) exigir do Promitente Vendedor nenhum complemento de área do Imóvel; (b) reclamar a resolução deste Contrato; ou (c) obter abatimento de qualquer valor do Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

[PARA PAGAMENTO À VISTA SEGUIR COM ESTA CLÁUSULA]

3.1. Preço: O preço certo e ajustado para o presente instrumento é de R\$ [●] ([●]), pagos através de TED para a Agência: [**] Conta n.º [**] do Banco [***] favorecido [**], integralmente, o qual, após a devida compensação, o Promitente Vendedor da plena quitação ao promissário comprador inerente ao preço ajustado.

[PARA PAGAMENTO À PRAZO SEGUIR COM ESTAS CLÁUSULAS]

3.1. Preço: O preço certo e ajustado para o presente instrumento é de R\$ [●] ([●]), do qual R\$ [●] ([●]) referente a [●]% ([●]) sobre o valor do preço, à título de sinal, já pago em [●]/[●]/[●], através de TED para a Agência: [**] Conta n.º [**] do [**] favorecido [**], e o saldo no valor de R\$ [●] ([●]) será pago em [●] parcelas fixas, iguais, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, pelo importe de R\$ [●] ([●]), sendo o vencimento da primeira parcela em [●]/[●]/[●].

3.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer parcela do preço do imóvel, o valor não pago será (i) atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento pelo Promissário Comprador, de acordo com a variação positiva mensal acumulada do IGPM-FGV; e (ii) acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

3.3. Caso qualquer um dos pagamentos indicados no item 3.1. não sejam realizados, o Promitente Vendedor notificará, por meio judicial ou extrajudicial, o Promissário Comprador para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação regularize os pagamentos da(s) parcela(s) em atraso. Não regularizada a situação, o Promitente Vendedor poderá, a seu critério, considerar extinta a venda realizada, nos termos da cláusula 7 abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - POSSE

4.1. Imissão na Posse do Imóvel: O Promissário Comprador tem conhecimento do estado de conservação do Imóvel, de suas características e localização, bem como das condições específicas estabelecidas neste Compromisso e detalhadas no Anexo I do Edital do Leilão.

4.1.1. A partir da data de imissão na posse do Imóvel pelo Promissário Comprador, que ocorre a partir da assinatura deste contrato e a quitação do preço, este passará a ser o único e exclusivo responsável pelo pagamento de todos os encargos e impostos referentes ao Imóvel, ainda, os lançados em nome do Promitente Vendedor ou de terceiros e cobrados futuramente.

4.1.2. A partir da data de imissão na posse do Imóvel pelo Promissário Comprador, este será responsável ainda pela manutenção e conservação do Imóvel e por eventual reparação que se apresentar necessária, pela segurança do Imóvel e pelas medidas necessárias à imissão ou defesa da posse, por construções, reformas e demolições que venha a realizar no Imóvel e pela obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias perante os órgãos competentes.

4.1.3. Tendo em vista que o Imóvel se encontra ocupado por terceiros, será transmitido ao Promissário Comprador apenas a posse indireta do Imóvel, de modo que este poderá promover a desocupação, do ocupante. O Promissário Comprador declara ainda que não poderá reclamar do Promitente Vendedor qualquer providência, responsabilidade ou ressarcimento relacionado à desocupação do Imóvel, ao exercício do direito de posse ou à regularização de construções ou benfeitorias realizadas pelos ocupantes. [UTILIZAR ESTA CLÁUSULA APENAS SE O IMÓVEL ESTIVER OCUPADO]

4.1.4. O Promissário Comprador assume a responsabilidade de promover toda e qualquer regularização cadastral, fiscal e/ou registral perante as autoridades administrativas, ainda que anteriores à celebração deste Compromisso, eximindo o Promitente Vendedor de todo e qualquer responsabilidade a este respeito, não tendo nada a exigir ou cobrar deste a este título.

[CASO A ESCRITURA NÃO POSSA SER LAVRADA IMEDIATAMENTE, UTILIZAR OS SUBITENS ABAIXO]

4.1.4.1. Contudo, caberá ao Promitente Vendedor tomar as providências cabíveis para [relacionar as providências cabíveis necessárias].

4.1.4.2. Pactuam as partes que o prazo para que o Promitente Vendedor possa cumprir integralmente as obrigações assumidas no item 4.1.4.1. é indeterminado e que, efetuadas as providências cabíveis e concretizado o registro da propriedade na matrícula, o Promitente Vendedor deverá notificar o Promissário Comprador para que se dê início à contagem do prazo previsto no item 5.1.

CLÁUSULA QUINTA - ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA

5.1. Da Lavratura da Escritura: A escritura pública de venda e compra do Imóvel será outorgada pelo Promitente Vendedor ao Promissário Comprador, em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de arrematação, prazo este que poderá ser prorrogado, caso a documentação do Promitente Vendedor não esteja disponível.

[CASO OS SUBITENS 4.1.4.1 E 4.1.4.2 TENHAM SIDO INCLUÍDOS, A CLÁUSULA 5.1. DEVERÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO]

5.1. Da Lavratura da Escritura: A escritura pública de venda e compra do Imóvel será outorgada pelo Promitente Vendedor ao Promissário Comprador, desde que o pagamento do preço, conforme previsto no item 3.1. tenha sido integralmente e tempestivamente realizado, em até 180 (cento e oitenta) dias, após o cumprimento das obrigações contidas nos itens 4.1.4.1. e 4.1.4.2, por parte do Promitente Vendedor.

5.2. Custas e emolumentos: As despesas decorrentes da outorga da escritura supramencionada, tais como emolumentos do cartório de notas e do cartório de registro de imóveis e, ainda, imposto de transmissão, serão suportados exclusivamente pelo Promissário Comprador.

5.3. Documentação: Deverá o Promitente Vendedor, às suas exclusivas expensas, providenciar e entregar ao Promissário Comprador, dentro do prazo de vigência legal, toda e qualquer certidão ou documento porventura solicitado pelo Tabelião de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro da escritura de venda e compra do Imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

6.1. Irretratabilidade e Irrevogabilidade: O presente Contrato é firmado em caráter irretratável e irrevogável, renunciando os contratantes expressamente ao direito de arrependimento, e vincula não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumem as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTOS E RESCISÃO

7.1. Sem prejuízo do caráter irrevogável e irretratável conferido pelas partes a este Compromisso, fica desde já convencionado entre as partes que, caso a venda do Imóvel não se realize em virtude de (a) ação ou omissão culposa do Promitente Vendedor; (b) declaração falsa prestada pelo Promitente Vendedor; (c) impossibilidade de obtenção dos documentos necessários à lavratura da escritura; neste caso, caberá ao Promitente Vendedor restituir ao Promissário Comprador, no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da notificação que formalizar a resolução, eventual quantia que até então lhe tenha sido paga por conta do preço, corrigida pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

7.2. Na hipótese de descumprimento pelo Promissário Comprador de qualquer obrigação constante por ele assumida neste compromisso ou ao realizar o lance no Leilão para os quais não tenha sido estipulada sanção específica, o Promitente Vendedor notificará o Promissário Comprador por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sob pena de cancelamento da venda, sanar o descumprimento, bem como pagar, a título de multa moratória, valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV.

7.3. Não cumprida a obrigação no prazo indicado na notificação, o Promitente Vendedor poderá considerar o negócio terminado e o Promissário Comprador perderá todos os direitos relativos ao imóvel. Nessa hipótese, o Promitente Vendedor reterá para si os valores pagos a título de sinal. Eventuais outros valores devidos pelo Promissário Comprador serão abatidos dos valores já pagos devendo a diferença ser devolvida ao Promissário Comprador em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da restituição amigável da posse do imóvel, atualizada pela variação do IGP-M verificada entre o dia do pagamento do preço ou de suas parcelas e o da efetiva restituição.

7.4. Caso o Promissário Comprador não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao Promitente Vendedor, o Promitente Vendedor procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do Promissário Comprador ou consignação de pagamento.

7.5. Na hipótese de devolução de cheques, estes ficarão à disposição do Promissário Comprador para retirada após a quitação da penalidade por ele devida nos termos do item 7.3.

7.6. Os valores pagos ao Leiloeiro, a título de comissão e/ou taxas de administração não são parte do Preço, não foram recebidos pelo Promitente Vendedor e não comporão os cálculos para devolução dos valores pagos em qualquer hipótese. O Promissário Comprador conhece essa situação e a reconhece como certa, declarando expressamente que tem conhecimento de que tais valores jamais compuseram o Preço do imóvel e não serão devolvidos em qualquer situação.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES

8.1. Declarações do Promitente Vendedor: O Promitente Vendedor declara e garante ao Promissário Comprador, respondendo civil e criminalmente pelo conteúdo, veracidade, alcance e exatidão de tais declarações e garantias, que:

- (i) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Compromisso e/ou tem urgência de contratar;
- (ii) as discussões sobre o objeto contratual deste Compromisso foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(iii) o Imóvel não é foreiro, não estando, portanto, sujeito ao regime enfiteutico ou tampouco inscrito perante a Secretaria de Patrimônio da União;

(iv) não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente negócio nos termos ora ajustados, bem como o Compromisso não viola quaisquer contratos, avenças, autorizações governamentais, instrumentos, acordos ou compromissos aos quais o Promitente Vendedor esteja vinculado;

8.2. Declarações do Promissário Comprador: O Promissário Comprador declara e garante ao Promitente Vendedor, respondendo civil e criminalmente pelo conteúdo, veracidade, alcance e exatidão de tais declarações e garantias, que:

(i) foi constituído de acordo com a lei e está devidamente autorizado a realizar o ato previsto neste Compromisso e que os negócios realizados de acordo com as disposições deste Compromisso não afetarão a sua solvência nem sua capacidade de cumprir com todas as suas obrigações assumidas até esta data;

(ii) a assinatura deste Compromisso por seus representantes legais foi devidamente autorizada pelos órgãos administrativos e diretivos do Promissário Comprador, e todos os documentos necessários para a assinatura deste Compromisso foram obtidos e aprovados, tendo sido obtidas todas as aprovações, autorizações, apresentações, registros, inscrições ou informações necessárias para tal fim;

(iii) Conhece as condições do imóvel e da aquisição por meio de leilão particular, concordando expressamente com as condições estabelecidas no Edital e no presente compromisso que constou como anexo ao Edital, comprometendo-se em tomar todas as providências cabíveis e arcar com todos os custos decorrentes das condições elencadas;

(iv) obriga-se a protocolar o pedido de transferência do cadastro do Imóvel junto aos órgãos da administração pública competentes, concessionárias de prestação de serviços essenciais, tais como energia elétrica, água, esgoto, gás, entre outros, bem

como eventuais órgãos ou terceiros competentes para seu nome, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da escritura definitiva de venda e compra, comprovando as providências ora pactuadas por intermédio de correspondência endereçada ao Promitente Vendedor, sob pena de aplicação de multa diária de caráter não compensatório de R\$100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento. Neste mesmo prazo e submetido a esta mesma penalidade, deverá o Promissário Comprador levar a escritura definitiva a registro perante o respectivo Oficial de Registro de Imóveis, desde que não haja óbices legais/registros para tanto. Em havendo óbices, o Promissário Comprador deverá comprovar que tomou todas as medidas cabíveis para superá-los, sob pena de aplicação da mesma penalidade.

(v) O Promissário Comprador deverá, às suas expensas e quando necessário, realizar o georreferenciamento do Imóvel, se inscrever no Programa de Regularização Ambiental no prazo máximo de 1 (um) ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão e averbar a reserva legal na matrícula do Imóvel, sob pena de aplicação da multa prevista no item (iv) acima.

(vi) Tem pleno conhecimento de que o imóvel objeto da presente transação encontra-se ocupado.

8.3. Responsabilidades pelas Obrigações *Propter Rem*. O Promissário Comprador responderá integralmente por danos morais e materiais que causar ao Promitente Vendedor, abrangidos, inclusive, os decorrentes de ações judiciais ou protestos que este último venha a sofrer em razão de inadimplência no pagamento dos tributos, contribuições e despesas decorrentes do disposto no item (iv) acima ou ainda pelas responsabilidades assumidas nas Cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 acima e todas as demais disposições deste Compromisso.

8.3.2. O Promissário Comprador tem ciência de que deverá, no prazo que para tanto lhe for informado pelo Promitente Vendedor, às suas expensas:

(i) apresentar a certidão negativa de IPTU, a comprovação de regularidade do pagamento de condomínio, se aplicável, além dos demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para viabilizar a

formalização da Escritura e o registro dessa no Cartório de Registro de Imóveis competente;

- (ii) apresentar a certidão atualizada da matrícula dos Imóveis com a baixa de todos os ônus e restrições que eventualmente pesem sobre eles e que sejam impeditivos para a lavratura e registro da Escritura;
- (iii) apresentar os comprovantes de efetiva transferência dos itens elencados na cláusula 8.2 acima;
- (iv) cumprir com eventuais demais obrigações estabelecidas neste Compromisso.

CLÁUSULA NONA – – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. Tendo em vista a aplicação da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 ("Regras Anticorrupção") ao Promitente Vendedor e às atividades por ela realizadas, e considerando a natureza do objeto deste Contrato, as Partes, neste ato, declaram que têm conhecimento das Regras Anticorrupção e de sua aplicação às suas atividades e por isso comprometem-se a abster-se de qualquer prática que constitua ou possa constituir uma violação das disposições das Regras Anticorrupção.

9.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer item de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

9.3. O eventual descumprimento de qualquer das obrigações ou declarações estipuladas nesta seção ensejará a rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem prejuízo da aplicação das penalidades e indenizações previstas neste Contrato.

9.4. As Partes obrigam-se a indenizar, reembolsar e manter indene a Parte adversa prejudicada (incluindo seus respectivos diretores, empregados, representantes ou prepostos) no que se refere a multas, perdas, danos, diretos e indiretos, despesas e custos efetivamente sofridos (incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios e custas processuais) em decorrência de:

- (i) falsidades, omissões, erros, incorreções, inexatidões ou violação das declarações prestadas pela parte infratora nos termos deste Contrato;
- (ii) descumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação contratual nos termos deste Contrato; e
- (iii) da criação de todo e qualquer passivo, contingente ou materializado, gerado em decorrência da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a passivos trabalhista, previdenciário, fiscal, cível, securitário, tributário, financeiro, ambiental e regulatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGRA DE CONDUTA ENTRE AS PARTES

10.1. As Partes se comprometem entre si, por meio, inclusive, de seus diretores, empregados, agentes ou sócios a não negociar termos e condições que não estejam expressamente previstos neste Contrato, assim como a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou vantagem indevida, perante quaisquer terceiros e que possam representar a obtenção de qualquer benefício ou facilidade na execução deste contrato, sob pena de se caracterizar infração contratual grave, passível de rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na obrigação em responder pelas indenizações cabíveis das perdas, danos, sejam estes diretos ou indiretos, lucros cessantes e demais cominações eventualmente caracterizadas em decorrência da conduta da Parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Adjudicação Compulsória: Tendo em vista o caráter de irrevogabilidade e irretroatividade presentes nesta contratação, fica desde já estabelecido que, na hipótese de eventual descumprimento por parte do Promitente Vendedor, o Promissário Comprador, a seu exclusivo

critério, poderá requerer junto à autoridade judiciária competente, a adjudicação compulsória do Imóvel, depositando judicialmente, se o caso, eventual saldo do preço.

11.2. Despesas: Caso o Promitente Vendedor incorra em despesas que sejam de responsabilidade do Promissário Comprador, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo Promitente Vendedor, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo Promitente Vendedor até a do efetivo ressarcimento pelo Promissário Comprador, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

11.3. Evicção: Dadas as condições específicas do imóvel, as partes, em comum acordo, estabelecem que o Promitente Vendedor não responderá pela evicção de direito, senão em casos de perda da propriedade decorrentes de demandas não identificadas no detalhamento do imóvel constante do Edital. Consideram assumidos pelo Promissário Comprador no ato da celebração deste Compromisso todos os riscos relacionados ao presente negócio, não expressamente excepcionados.

11.4. Cessão do Contrato: O Promissário Comprador somente poderá ceder este Compromisso, total ou parcialmente, após autorização, por escrito, do Promitente Vendedor. De seu lado, o Promitente Vendedor poderá ceder os créditos/recebíveis decorrentes deste Compromisso a qualquer momento a seu exclusivo critério, independentemente de prévia anuência ou ciência do Promissário Comprador.

11.5. Nulidade/Invalidade das Cláusulas: Na hipótese de qualquer disposição deste Compromisso ser declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará contrariamente a validade e a eficácia das demais disposições, as quais deverão ser totalmente cumpridas.

11.6. Do Aditamento: Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente instrumento somente obrigará as partes se feita por escrito e assinada conjuntamente por ambas. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e assinadas por ou em nome da parte que as remeter, e deverão ser enviadas por carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

11.6.1. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; quando de sua transmissão, se efetuada por fax, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que

ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

11.7. Novação Contratual: Eventual tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes consistirá em mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, precedente ou novação contratual.

11.8. Intermediação Imobiliária: As Partes declaram que o imóvel foi arrematado em leilão particular, não tendo havido intermediação imobiliária para a realização da presente venda, não sendo devido quaisquer valores a este título a qualquer corretora, senão os valores já pagos a título de comissão e taxas administrativas do leiloeiro.

11.9. Débitos Trabalhistas: As Partes estão cientes de que poderão emitir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, gratuita e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho pelo endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao/>, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como de acordo com a Recomendação nº03 do Conselho Nacional de Justiça.

11.10. Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seu inteiro cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular e universal.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Página de Assinaturas 01/01 do Instrumento Particular de Compromisso Irretratável e Irrevogável de Venda e Compra de Bem Imóvel, formalizado em [●]/[●]/[●], entre (nome da empresa) (atual denominação social do [●]) e [●].

(NOME DA EMPRESA)

[●]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

(CCV com Alienação fiduciária)

1. **[NOME DA EMPRESA]**, neste ato representada na forma de seu **Estatuto Social**, na qualidade de promitente vendedor, doravante denominados simplesmente “Promitente Vendedor”; e,
2. **[●]**, brasileira, **[●]**, portadora da carteira de identidade RG nº **[●]**, inscrita no CPF/MF sob nº **[●]**, casada sob o regime da **[●]** de bens em **[●]** de **[●]** de **[●]** com **[●]** brasileiro, **[●]**, portador da carteira de identidade RG nº **[●]**, inscrito no CPF/MF sob nº **[●]**, residentes e domiciliados na **[●]**, nº **[●]**, **[●]**, **[●]** na cidade e estado do **[●]**, CEP: **[●]**, doravante denominada simplesmente “Promissário Comprador”;

têm entre si, justo e convencionado, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel*” (doravante “Contrato” ou “Compromisso”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. IMÓVEL

- 1.2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: O Promitente Vendedor é legítimo proprietário, observada a Condição Resolutiva descrita na cláusula 2 abaixo, dos bens Imóveis objeto da matrícula nº **[●]** do **[●]**º Ofício de Registro de Imóveis de **[●]**, e nela descrito e caracterizado, objeto dos ônus e dívidas, inclusive de natureza fiscal e condominial, descritos no Edital de Leilão nº **[]**, publicado em **[]** de **[]** de 20**21** (“Edital do Leilão”) e na Ata de Arrematação do Imóvel devidamente assinada pelo Promissário Comprador, doravante simplesmente denominado como “Imóvel”, que assim se descreve

[●] – descrever matrícula.

1.2.1. O Imóvel encontra-se atualmente cadastrado pela Prefeitura Municipal de [●] sob contribuinte nº [●].

2. CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1 O Imóvel foi adquirido pelo Promitente Vendedor por força da escritura de Dação em Pagamento de Imóveis datada de [**] de agosto de [●], outorgada por [●], pendente do competente registro na respectiva matrícula.

2.2 Nos termos do artigo 127 do Código Civil, cessarão os efeitos do presente Contrato caso não tenha sido concluído o processo de averbação da incorporação societária pelo Promitente Vendedor, descrito na cláusula 2.1 acima, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (“Condição Resolutiva”).

3. COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

3.1 AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: Por força do presente Contrato, o Promitente Vendedor compromete-se a vender o Imóvel ao Promissário Comprador, e este se compromete a comprá-lo, em caráter irrevogável e irretratável, desde que cumprida a Condição Resolutiva, pelo preço e demais condições abaixo estabelecidas neste Contrato, em especial àquelas previstas no Item 5.1. abaixo.

3.2 A COMPRA e venda disciplinada neste Compromisso é realizada em caráter “*ad corpus*”, regulando-se pelo disposto no parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil e, portanto, as referências às dimensões do Imóvel são meramente enunciativas. Havendo divergência de metragem ou de área, inclusive quanto a área construída, o Promissário Comprador não terá direito a: (a) exigir do Promitente Vendedor nenhum complemento de área do Imóvel; (b) reclamar a resolução deste Contrato; ou (c) obter abatimento de qualquer valor do Preço.

4. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. PREÇO O preço certo e ajustado para o presente instrumento é de [●], que será pago na data da assinatura deste instrumento, por meio de transferência bancária à conta de titularidade

do Promitente Vendedor, junto ao Banco [●], ([●]), CNPJ/MF nº [●], agência [●], conta corrente [●].

4.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer parcela do preço do imóvel, o valor não pago será (i) atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento pelo Promissário Comprador, de acordo com a variação do IGPM-FGV; e (ii) acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

4.3. Caso qualquer um dos pagamentos indicados no item 4.1. não sejam realizados, o Promitente Vendedor notificará, por meio judicial ou extrajudicial, o Promissário Comprador para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação regularize os pagamentos da(s) parcela(s) em atraso. Não regularizada a situação, o Promitente Vendedor poderá, a seu critério, considerar extinta a venda realizada, nos termos da cláusula 7 abaixo.

4.4. As regras constantes nos itens 4.2. e 4.3. somente serão aplicáveis caso a escritura pública de compra e venda com constituição de alienação fiduciária ainda não tiver sido lavrada. Caso se opere o inadimplemento de qualquer uma das parcelas previstas e a escritura pública de compra e venda com constituição de alienação fiduciária já tiver sido lavrada, aplicar-se-á as regras previstas na escritura e o procedimento para retomada de bens previsto na Lei nº 9.514/1997.

5. POSSE

5.1 IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL: O Promissário Comprador tem conhecimento do estado de conservação do Imóvel, de suas características e localização, bem como das condições específicas estabelecidas neste Compromisso e detalhadas no Anexo III do Edital do Leilão.

5.1.1 A partir da data da imissão na posse do Imóvel pelo Promissário Comprador ocorre a partir da data da assinatura do presente instrumento e o pagamento da parcela prevista no item 4.1., este passará a ser o único e exclusivo responsável pelo pagamento de todos os encargos e impostos referentes ao Imóvel, ainda, os lançados em nome do Promitente Vendedor ou de terceiros e cobrados futuramente.

5.1.2 A partir da data de imissão na posse do Imóvel pelo Promissário Comprador, este será responsável pela manutenção e conservação do Imóvel e por eventual reparação que se apresentar necessária, pela segurança do Imóvel e pelas medidas necessárias à imissão ou defesa da posse, por construções, reformas e demolições que venha a realizar no Imóvel e pela obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias perante os órgãos competentes.

5.1.3 O Promissário Comprador assume a responsabilidade de promover toda e qualquer regularização cadastral, fiscal e/ou registral perante as autoridades administrativas, ainda que anteriores à celebração deste Compromisso, eximindo o Promitente Vendedor de todo e qualquer responsabilidade a este respeito, não tendo nada a exigir ou cobrar deste a este título.

5.1.3.1 Contudo, caberá ao Promitente Vendedor tomar as providências cabíveis para efetivar a sua propriedade sobre o imóvel, objeto deste contrato, procedendo com todas as medidas necessárias para que a dação em pagamento levada à efeito seja efetivamente registrada na matrícula do imóvel, conforme previsto na cláusula 2.

6. ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA

6.1 DA LAVRATURA DA ESCRITURA: A escritura pública de venda e compra do Imóvel será outorgada pelo Promitente Vendedor ao Promissário Comprador, em até 180 (cento e oitenta) dias, após o cumprimento da Condição Resolutiva.

6.1.1. CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NA PRÓPRIA ESCRITURA: Por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda, o Promissário Comprador se obriga a alienar fiduciariamente o Imóvel em garantia ao adimplemento de todas as obrigações assumidas neste Compromisso perante o Promitente Vendedor.

6.2 CUSTAS E EMOLUMENTOS: As despesas decorrentes da outorga da escritura supramencionada, tais como emolumentos do cartório de notas e do cartório de registro de

imóveis e, ainda, imposto de transmissão, laudêmio e obtenção de certidão de autorização para transferência, providenciada pelo Promissário Comprador, serão suportados exclusivamente pelo Promissário Comprador.

6.3 DOCUMENTAÇÃO: Deverá o Promitente Vendedor, às suas exclusivas expensas, providenciar e entregar ao Promissário Comprador, dentro do prazo de vigência legal, toda e qualquer certidão ou documento porventura solicitado pelo Tabelião de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro da escritura de venda e compra do Imóvel.

7. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

7.1 IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE: O presente Contrato é firmado em caráter irretratável e irrevogável, renunciando os contratantes expressamente ao direito de arrependimento, e vincula não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumem as obrigações dele decorrentes.

8. DESCUMPRIMENTOS E RESCISÃO

8.1 Sem prejuízo do caráter irrevogável e irretratável conferido pelas partes a este Compromisso, fica desde já convencionado entre as Partes que, caso a venda do Imóvel não se realize em virtude de (a) ação ou omissão culposa do Promitente Vendedor; (b) declaração falsa prestada pelo Promitente Vendedor; (c) impossibilidade de obtenção dos documentos necessários à lavratura da escritura; neste caso, caberá ao Promitente Vendedor restituir ao Promissário Comprador, no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da notificação que formalizar a resolução, eventual quantia que até então lhe tenha sido paga por conta do preço, corrigida pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.2 Na hipótese de descumprimento pelo Promissário Comprador de qualquer obrigação constante por ele assumida neste compromisso ou pela arrematação do Imóvel nos termos do Edital do Leilão para os quais não tenha sido estipulada sanção específica, o Promitente Vendedor notificará o Promissário Comprador por escrito, para, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sob pena de cancelamento da venda, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos neste Instrumento e das penalidades previstas no Edital do Leilão.

8.3 Não cumprida a obrigação no prazo indicado na notificação, o Promitente Vendedor poderá considerar o negócio terminado e o Promissário Comprador perderá todos os direitos relativos ao imóvel. Nessa hipótese, o Promitente Vendedor fará a devolução, em até 45 (quarenta e cinco) dias da notificação, dos valores pagos até a data do término do negócio, corrigidos pela variação do IGPM-FGV entre a data do pagamento e a data da devolução, deduzido de: (i) valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado para arrematação do Imóvel, a título de perdas e danos, nos termos previsto no Edital do Leilão, (ii) de eventuais despesas incorridas e não pagas, relativas ao Imóvel, pelo Promissário Comprador durante a vigência do presente Instrumento, tais como IPTU, condomínio, contas de consumo ligadas ao Imóvel e custos para encerrar o negócio, corrigidas pela variação do IGPM-FGV e (iii) multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, entre a data de vencimento e a data da devolução, sobre a soma dos valores pagos até a data de término do contrato corrigidos pela variação do IGPM-FGV.

8.4 Caso o Promissário Comprador não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao Promitente Vendedor, o Promitente Vendedor procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do Promissário Comprador ou consignação de pagamento.

8.5 Na hipótese de devolução de cheques, estes ficarão à disposição do Promissário Comprador para retirada após a quitação da penalidade por ele devida nos termos do item 8.3.

8.6 Os valores pagos ao Leiloeiro, a título de comissão e/ou taxas de administração não são parte do Preço, não foram recebidos pelo Promitente Vendedor e não comporão os cálculos para devolução dos valores pagos em qualquer hipótese. O Promissário Comprador conhece essa situação e a reconhece como certa, declarando expressamente que tem conhecimento de que tais valores jamais compuseram o Preço do Imóvel e não serão devolvidos em qualquer situação.

9. DECLARAÇÕES

9.1 DECLARAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR: O Promitente Vendedor declara e garante ao Promissário Comprador, respondendo civil e criminalmente pelo conteúdo, veracidade, alcance e exatidão de tais declarações e garantias, que:

(v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Compromisso e/ou tem urgência de contratar;

(vi) as discussões sobre o objeto contratual deste Compromisso foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vii) o Imóvel não é foreiro, não estando, portanto, sujeito ao regime enfiteutico ou tampouco inscrito perante a Secretaria de Patrimônio da União;

9.2 DECLARAÇÕES DO PROMISSÁRIO COMPRADOR: O Promissário Comprador declara e garante ao Promitente Vendedor, respondendo civil e criminalmente pelo conteúdo, veracidade, alcance e exatidão de tais declarações e garantias, que:

(vii) conhece as condições do imóvel e da aquisição por meio de leilão particular, concordando expressamente com as condições estabelecidas no Edital do Leilão e no presente compromisso, incluindo a Condição Resolutiva, que constou como anexo ao Edital do Leilão, comprometendo-se em tomar todas as providências cabíveis e arcar com todos os custos decorrentes das condições elencadas;

(viii) obriga-se a protocolar o pedido de transferência do cadastro do Imóvel junto aos órgãos da administração pública competentes, concessionárias de prestação de serviços essenciais, tais como energia elétrica, água, esgoto, gás, entre outros, bem como eventuais órgãos ou terceiros competentes para seu nome, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da escritura definitiva de venda e compra, comprovando as providências ora pactuadas por intermédio de correspondência endereçada ao Promitente Vendedor, sob pena de aplicação de multa diária de caráter não compensatório de R\$100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento. Neste mesmo prazo e submetido a esta mesma penalidade, deverá o Promissário Comprador levar a escritura definitiva a registro perante o respectivo Oficial de Registro de Imóveis, desde que não haja óbices legais/registros para tanto. Em havendo óbices, o Promissário Comprador deverá comprovar que tomou todas as medidas cabíveis para superá-los, sob pena de aplicação da mesma penalidade.

9.3 DECLARAÇÕES MÚTUAS DE AMBAS AS PARTES: As Partes declaram e garantem, mutuamente, respondendo civil e criminalmente pelo conteúdo, veracidade, alcance e exatidão de tais declarações e garantias, que:

(i) no caso de qualquer uma das Partes ser pessoa jurídica, que foram constituídos de acordo com a lei e estão devidamente autorizados a realizar o ato previsto neste Compromisso e que os negócios realizados de acordo com as disposições deste Compromisso não afetarão a sua solvência nem sua capacidade de cumprir com todas as suas obrigações assumidas até esta data;

(ii) a assinatura deste Compromisso por seus representantes legais, na hipótese de qualquer uma das partes ser pessoa jurídica, foi devidamente autorizada por seus órgãos administrativos e diretivos, e todos os documentos necessários para a assinatura deste Compromisso foram obtidos e aprovados, tendo sido obtidas todas as aprovações, autorizações, apresentações, registros, inscrições ou informações necessárias para tal fim;

(iii) não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente negócio nos termos ora ajustados, bem como o Compromisso não viola quaisquer contratos, avenças, autorizações governamentais, instrumentos, acordos ou compromissos aos quais as Partes estejam vinculados;

9.4 RESPONSABILIDADES PELAS OBRIGAÇÕES *PROPTER REM*. O Promissário Comprador responderá integralmente por danos morais e materiais que causar ao Promitente Vendedor, abrangidos, inclusive, os decorrentes de ações judiciais ou protestos que este último venha a sofrer em razão de inadimplência no pagamento dos tributos, contribuições e despesas decorrentes do disposto no item 9.2. (ii), acima ou ainda pelas responsabilidades assumidas nas Cláusulas 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 acima e todas as demais disposições deste Compromisso.

9.4.1 O Promissário Comprador tem ciência de que deverá, no prazo que para tanto lhe for informado pelo Promitente Vendedor, às suas expensas:

(v) apresentar os comprovantes de efetiva transferência dos itens elencados na cláusula 9.2, acima;

(vi) cumprir com eventuais demais obrigações estabelecidas neste Compromisso.

9.4.1.1. Caberá ao Promitente Vendedor apresentar a certidão negativa de IPTU, a comprovação de regularidade do pagamento de condomínio, se aplicável, além dos demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para viabilizar a formalização da Escritura e o registro dessa no Registro de Imóveis, bem como apresentar a certidão atualizada da matrícula do Imóvel com a baixa de todos os ônus e restrições que eventualmente pesem sobre eles e que sejam impeditivos para a lavratura e registro da Escritura.

10. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 . O Promissário Comprador, não pode (em conjunto as “Obrigações Anticorrupção”):

- (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
- (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

- (d) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.

10.2 O Promissário Comprador deverá informar imediatamente, por escrito, ao Promitente Vendedor detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente Contrato.

11. REGRA DE CONDUTA ENTRE AS PARTES

11.1 As Partes se comprometem entre si, por meio, inclusive, de seus diretores, empregados, agentes ou sócios a não negociar termos e condições que não estejam expressamente previstos neste Contrato, assim como a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou vantagem indevida, perante quaisquer terceiros e que possam representar a obtenção de qualquer benefício ou facilidade na execução deste contrato, sob pena de se caracterizar infração contratual grave, passível de rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na obrigação em responder pelas indenizações cabíveis das perdas, danos, sejam estes diretos ou indiretos, lucros cessantes e demais cominações eventualmente caracterizadas em decorrência da conduta da Parte infratora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA: Tendo em vista o caráter de irrevogabilidade e irretroatividade presentes nesta contratação, fica desde já estabelecido que, na hipótese de eventual descumprimento por parte do Promitente Vendedor, o Promissário Comprador, a seu exclusivo critério, poderá requerer junto à autoridade judiciária competente, a adjudicação compulsória do Imóvel, depositando judicialmente, se o caso, eventual saldo do preço.

12.2 DESPESAS: Caso o Promitente Vendedor incorra em despesas que sejam de responsabilidade do Promissário Comprador, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo Promitente Vendedor, ressarcir o valor despendido,

atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo Promitente Vendedor até a do efetivo ressarcimento pelo Promissário Comprador, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

12.3 EVICÇÃO: Dadas as condições específicas do imóvel, as partes, em comum acordo, estabelecem que o Promitente Vendedor não responderá pela evicção de direito, senão em casos de perda da propriedade decorrentes de demandas não identificadas no detalhamento do imóvel constante do Relatório Técnico constante no Anexo I do presente instrumento. Consideram assumidos pelo Promissário Comprador no ato da celebração deste Compromisso todos os riscos relacionados ao presente negócio, não expressamente excepcionados.

12.4 CESSÃO DO CONTRATO: O Promissário Comprador somente poderá ceder este Compromisso, total ou parcialmente, após autorização, por escrito, do Promitente Vendedor. De seu lado, o Promitente Vendedor poderá ceder os créditos/recebíveis decorrentes deste Compromisso a qualquer momento a seu exclusivo critério, independentemente de prévia anuência ou ciência do Promissário Comprador.

12.5 NULIDADE/INVALIDADE DAS CLÁUSULAS: Na hipótese de qualquer disposição deste Compromisso ser declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará contrariamente a validade e a eficácia das demais disposições, as quais deverão ser totalmente cumpridas.

12.6 DO ADITAMENTO: Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente instrumento somente obrigará as partes se feita por escrito e assinada conjuntamente por ambas. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e assinadas por ou em nome da parte que as remeter, e deverão ser enviadas por carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

12.7. DAS NOTIFICAÇÕES: As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e preferencialmente por correspondência eletrônica entregues nos endereços abaixo indicados:

Ao Promitente Vendedor:

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: [●],

Tel.: [●],

E-mail[●],

Ao Promissário Comprador:

A/C: [●]

Endereço: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

12.7.1. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; quando de sua transmissão, se efetuada por fax, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

12.8. NOVAÇÃO CONTRATUAL: Eventual tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes consistirá em mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, precedente ou novação contratual.

12.9. DÉBITOS TRABALHISTAS: As Partes estão cientes de que poderão emitir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, gratuita e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho pelo endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao/>, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como de acordo com a Recomendação nº03 do Conselho Nacional de Justiça.

12.10. INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA: As Partes declaram que o imóvel foi arrematado em leilão particular, não tendo havido intermediação imobiliária para a realização da presente venda, não sendo devido quaisquer valores a este título a qualquer corretora, senão os valores já pagos a título de comissão e taxas administrativas do leiloeiro.

12.11. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca do São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seu inteiro cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular e universal.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

Página de Assinaturas 01/01 do Instrumento Particular de Compromisso Irretratável e Irrevogável de Venda e Compra de Bem Imóvel, formalizado em [●] de [●] de 2020, entre [●], e [●]

[●]

PROMISSÁRIO COMPRADOR

[●]

PROMISSÁRIO COMPRADOR

[●],

PROMITENTE VENDEDOR

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

CARTEIRA: EMGEA 1ª TRANCHE

MATRÍCULA	76.764 do Registro de Imóveis do Rio Grande/RS
CIDADE / UF	Rio Grande/RS
ENDEREÇO	Av. Major Carlos Pinto, nº 726, em Rio Grande/RS
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 71.844,56
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento de uso residencial sob o nº 202, no Condomínio Edifício Major Carlos Pinto, Bloco II, localizado na Av. Major Carlos Pinto, nº 726, em Rio Grande/RS. Com área privativa de 34,56250m², área de condomínio de 7,321648m², com área total de 41,884148m², correspondente à fração ideal de 54,06m² Rua de acesso sem pavimentação, guias e sarjetas. Com iluminação pública.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	8.689 do 2º Registro de Imóveis de Itaguaí/RJ
CIDADE / UF	Itaguaí/RJ
ENDEREÇO	Rua do Engenho, nº 782 – Engenho – Itaguaí/RJ
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 238.559,91
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Casa residencial, lote de terreno número 23 com área de 334m². Imóvel localizado em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	134.035 do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ
CIDADE / UF	Rio de Janeiro/RJ
ENDEREÇO	Rua Itapuã, nº 153, fundos, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 37.905,06
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Fração de 1/3 de terreno de um lote de 8m x 40m. Área de utilização mede 8m x 15m, possui acesso por uma servidão de 1,5m x 25m. Imóvel com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela Rua Itapuã, pavimentada.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	9.179 do 1º Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG
CIDADE / UF	Governador Valadares/MG
ENDEREÇO	Rua Vital Brasil, nº 184, Bairro Altinópolis
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 69.440,93
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	• Lote de terreno nº 10, da quadra nº 25, do loteamento do Bairro Altinópolis, em Governador Valadares/MG, com área de 354m², na qual foi construída uma casa residencial, com 47m² de área de construção. • Averbado uma ampliação de 24,12m² sobre a área de 47m², passando a constituir uma Casa residencial com 71,12 m² de área construída • Matrícula considerada em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela Rua Vital Brasil, pavimentada.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	5.056 do Oficial de Registro de Imóveis de Matozinhos/MG
CIDADE / UF	Matozinhos/MG
ENDEREÇO	Rua Guarapari, 1312, bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 55.979,16
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Um lote de terras, nº 17, quadra nº 77, do loteamento denominado Bairro Bom Jesus, na zona urbana de Matozinhos/MG. Área total de 360m², na qual foi construída uma casa residencial, com 85,67m² de área construída. Imóvel zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela Rua Guarapari, pavimentada.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	143.784 do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ
CIDADE / UF	Rio de Janeiro/RJ
ENDEREÇO	Rua Guarata nº 55 Fundos, Rio de Janeiro/RJ
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 12.832,88
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 102, na Rua Guarata nº 55 Fundos, correspondente à fração de 30% do respectivo terreno, com área de 10m de frente e fundo, por 15,30m de ambos os lados, tendo uma servidão de uso comum as unidades 55 frente e 55 fundos apartamento 101 medindo 1,50m de frente e fundos por 24,70m de ambos os lados.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	8.400 do Registro de Imóveis de Timóteo/MG
CIDADE / UF	Timóteo/MG
ENDEREÇO	Ed. Mirante do Bosque, nº 234, Lote 25, da Quadra 23, Setor 15, no Bairro Novo Horizonte, em Timóteo/MG
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 130.017,05
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 203, no Bloco II, 2º andar do Ed. Mirante do Bosque, nº 234, e a respectiva fração ideal de 0,031918 do Lote 25, da Quadra 23, Setor 15, no Bairro Novo Horizonte, em Timóteo/MG. Com 95,38m² de área coberta padrão, 127,63m² de área real, e 107,41m² de área equivalente, Com direito a 2 vagas de garagem de nºs 2 e 8, ambas com área coberta padrão de 15,58m², área real de 18,21m², área equivalente de 8,77², e fração ideal de 0,002607.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador. • Em área envoltória de bem tombado, onde precisa de anuência do IEPHA de Minas Gerais
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	42.236 do 1º Registro de Imóveis de Pelotas/RS
CIDADE / UF	Pelotas/RS
ENDEREÇO	Rua Otacílio Fernandes Ratto, nº 178
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 65.033,61
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Ed. Arroio Grande, apartamento 201, com área privativa de 33,6700m², área de uso comum de 4,5597m², com uma área total de 38,2297m², correspondente a fração ideal de 0,045741% da área total. Código municipal: 85861-7
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Unidade está matriculada com as demais 15 unidades do Edifício Arroio Grande. A não individualização da matrícula não posta óbice para a alienação. (II) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (III) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (IV) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador. (V) Não há menção de vaga de garagem em matrícula (VI) Conforme prefeitura municipal, consta habite-se da área correspondente ao apartamento
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	4.493-A do 16º Registro de Imóveis de Niterói/RJ
CIDADE / UF	Niterói/RJ
ENDEREÇO	Avenida General Atratino Cortês Coutinho, nº 509, Serra Grande
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 297.499,08
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Prédio residencial nº 509, da Avenida Um – atual Avenida General Atratino Cortês Coutinho, edificado no lote de terreno nº 11, da quadra 105, do loteamento denominado “Soter”, no 2º distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Lote medindo: 15m de largura na frente para a Avenida Um; 8m de largura nos fundos para a Reserva Florestal; por 41m do lado direito para o lote 10 e 48m do lado esquerdo para o lote nº12, com área total de 500m². Inscrito na Prefeitura sob o nº 085.056-0
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Matrícula inserida em Área de Proteção Ambiental das Lagunas e Florestas (II) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (III) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (IV) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	19.503 do 2º Registro de Imóveis de Magé/RJ
CIDADE / UF	Magé/RJ
ENDEREÇO	Rua 09, nº 511, Jardim Nova Marília, Magé/RJ
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 78.259,50
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Lote de terreno, nº 12, quadra nº 47, do loteamento Jardim Nova Marília, zona urbana do 1º distrito de Magé/RJ, com área de 5.250m², na qual fora construído prédio residencial, na rua 09, nº 511, Jardim Nova Marília., com 67,20m² de área construída. Inscrito no PMM nº 13552/P/1 Matrícula considerada em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, acesso pela Rua 9, parte pavimentada parte não
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	23.938 do Ofício dos Registros Públicos de Cachoeirinha/RS
CIDADE / UF	Cachoeirinha/RS
ENDEREÇO	Rua Rio Branco, nº 850, Vila Ponta Porã, Cachoeirinha, RS
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 159.331,65
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 402, no Bloco A, do Ed. Residencial Little Falls, localizado no 3º andar ou 4º pavimento. Composto de entrada, sala de estar, 2 dormitórios, circulação, banheiro, cozinha e área de serviço, com área total de 89,3627m², sendo 56,0212 de área total privativa e 33,3415m² de área de uso comum e fim proveitoso do edifício e no respectivo terreno urbano, constituído pelo lote nº 23, quadra 01, do loteamento denominado Chácara Pontaporã, em Cachoeirinha/RS. Sem dados sobre vagas de garagem em matrícula
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	32.127 do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ
CIDADE / UF	Rio de Janeiro/RJ
ENDEREÇO	Av. Santa Cruz, nº 7.388, Freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 91.179,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 408, na Av. Santa Cruz, nº 7.388 (antigo nº 2916), Senador Camará, da Freguesia de Campo Grande, que corresponde à fração ideal de 4,943/1.000.000 do respectivo terreno de Lote 01, do PAL 25.109, com área de 6.414,00m². Inscrição Imobiliária nº 0.999.788-3, CL nº 03.776-2 Não há menção de área privativa ou área comum e vaga de garagem em matrícula
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	37.171 do 10º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ
CIDADE / UF	Rio de Janeiro/RJ
ENDEREÇO	Rua Torres Homem, nº 1330, distrito do Andaraí, no Rio de Janeiro/RJ
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 219.203,51
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 201, do prédio à rua Torres Homem, nº 1330, distrito do Andaraí e fração de 122,73/506 do terreno, que mede 2,5m de frente até a extensão de 19,00, alargando-se para 11,50m até a extensão de mais 25,00m, tendo a extensão total de 44,00m à esquerda, 25,00m a direita. Inscrição imobiliária nº 1.624.573-0 e CL 08279-2.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	50.108 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG
CIDADE / UF	Contagem/MG
ENDEREÇO	Av. Portugal, nº 80, bairro Santa Cruz Industrial, na cidade de Contagem/MG.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 91.957,25
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 101, bloco B-1, tipo A.3.I, na Av. Portugal, nº 80, do Conjunto Habitacional Santa Cruz Industrial, com área construída de 74,29m², fração ideal de 0,011505 do terreno formado pelos lotes 1 ao 23, todos da quadra 15, do bairro Santa Cruz Industrial, na cidade de Contagem/MG. O edifício possui área de estacionamento para carros de passeio, recreação e jardins. Não há menção de vagas de garagem na matrícula.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.em área envoltória de bem tombado, onde precisa de anuência do IEPHA de Minas Gerais
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	60.103 do Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA
CIDADE / UF	Salvador/BA
ENDEREÇO	Rua Silveira Martins, nº 352 Cabula, subdistrito de Santo Antonio, zona urbana de Salvador, no lugar denominado Palmeiras, em Salvador/BA
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 98.920,80
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 202, do tipo H-4*3-BT(C), do Ed. Cidade de Ibotirama, do Condomínio Bahia de Todos os Santos, bloco 779-B, composto de sala, 3 quartos, sanitário social, cozinha, área de serviço e área de circulação, com área de privativa de 62,45m² e a fração ideal de 6,25% do terreno onde consta esse prédio de 264,84m², edificado na área de terreno próprio que mede 142.945,50m². Inscrição imobiliária nº 289.257
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	137.187 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ
CIDADE / UF	Rio de Janeiro/RJ
ENDEREÇO	Estrada do Tingui, nº 2.490, na Freguesia de Campo Grande
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 93.316,94
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 103, bloco VII, à Estrada do Tingui, nº 2.490, fração de 0,0091 do terreno designado por lote 01, do PA 21.811, na Freguesia de Campo Grande, medindo 60,25 de frente, 61,00m de fundos, 187,00m à direita e 177,80m à esquerda. As vagas de estacionamento se encontram vinculadas em parqueamentos descoberto. Inscrição imobiliária nº 0244835-5, nº 04087-3. Construção averbada em matrícula (AV.4) com habite-se concedido em 29/01/1999
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	227.933 do 9º Registro de Imóveis de São Paulo – Estado de São Paulo
CIDADE / UF	São Paulo/SP
ENDEREÇO	Rua Blecaute, nº 118, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Distrito de Itaquera
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 286.028,68
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Unidade autônoma residencial “D”, situada na Rua Blecaute, nº 118, no Jardim Nossa Senhora do Carmo – Distrito de Itaquera, integrante do Condomínio Residencial Blecaute, contendo: área privativa coberta de 126,12m²; área privativa descoberta de 36,645m²; área comum descoberta de 3,35m²; área total da unidade de 166,115m²; área de terreno referente à projeção da edificação de 40,63m²; área de terreno exclusivo de 77,275m²; correspondendo-lhe uma fração ideal no todo de 25,011%. Cadastro de contribuinte: 232.032.0020-1 (em área maior)
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Área inserida em área declarada como de utilidade pública, para desapropriação, necessária à implantação do Binário Itaquera, conforme Decreto Municipal nº 57.431/2016 (II) Cadastro na prefeitura está em área maior, constando 319 m² de terreno, com área construída de 127 m² (III) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (IV) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (V) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	242.462 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
CIDADE / UF	São Paulo/SP
ENDEREÇO	Rua Victorio Santim, nº 658
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 321.384,98
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Unidade Autônoma designada Casa “A”, integrante do Condomínio Residencial Santim, situado na Rua Victorio Santim, n 658, na Vila Carmosina – Distrito de Itaquera, contendo: área privativa construída de 214,62m²; área privativa descoberta de 86,75m²; área de terreno exclusivo ocupado pela projeção da edificação de 102,4m²; área comum descoberta de 19,99m²; perfazendo a área de terreno total de 209,14m²; correspondendo-lhe uma fração ideal no todo de 33,32%. Cadastro de contribuinte: 114.086.0097-7 (em área maior)
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Cadastro na prefeitura está em área maior, constando 628 m² de terreno, com área construída de 215 m² (II) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (III) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (IV) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

CARTEIRA: EMGEA 2ª TRANCHE

MATRÍCULA	10.568 do Registro de Imóveis de Frutal/MG
CIDADE / UF	Frutal/MG
ENDEREÇO	Rua Frei Teodósio, nº 608, Alto Boa Vista
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 136.147,84
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno urbano, do Lote 05, Quadra 430-A, medindo 13m x 30m, com área total de 390m³, com construção de um prédio residencial de 207,43m² de área construída, possuindo 17 cômodos: subsolo - área de serviço, lavabo, despensa, cozinha-copa, armário interno; Térreo – terraço, 2 banheiros, lavabo, 3 dormitórios, hall, sala de estar, sala, varanda e garagem. Edificação averbada em matrícula através do Habite-se nº 168/88 (av.5) Área com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela rua Frei Teodósio, pavimentada.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	11.141, do 3º Ofício de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Zeferino Costa, nº 51, Jd. Nossa Senhora Auxiliadora
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 201.446,69
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Lote de terreno 22-A, Quadra 100, no loteamento Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, em zona urbana do 3º distrito de São Gonçalo/RJ, com área de 420m², com 182,31m² de área construída. Inscrição: 166279000 Área com infraestrutura urbana de iluminação pública, saneamento básico e telefonia. Rua Zeferino Costa pavimentada.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	11.284, do Registro de Imóveis de Inhapim/MG
CIDADE / UF	Dom Cavati/MG
ENDEREÇO	Rua Lírio do Valle, nº 08, Bairro Aquino
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 88.710,77
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Lote 17, Quadra 01, medindo 288m², na Papoula, esquina com a Rua Lírio do Vale, no loteamento, Bairro Aquino, na cidade de Dom Cavati/MG. Averbada construção de prédio de dois pavimentos, com 397,70m² de área construída, sendo no Térreo, com área de 94,80m², 1 dormitório, estar social, cozinha, lavanderia, despensa e banheiro social; no Pavimento Superior, com área de 109,70m²m, sendo 1 dormitório, depósito, banheiro social, 1 suíte, sala de TV, varanda e copa. Contém garagem de 193,20m².
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	1.419 do Registro de Imóveis de Votorantim/SP
CIDADE / UF	Votorantim/SP
ENDEREÇO	Rua José Gonçalves da Silva, nº 137, Parque Santos Dumont.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 113.654,34
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno designado por Área B desmembrado do lote de terreno nº 37, Quadra G, do loteamento Parque Santos Dumont, em Votorantim/SP, medindo 5m x 30m, com área de 150m², com construção de um prédio de 114,80m². Inscrição 05.45.05.2019.00.000.2.00. Área em zona urbana, com infraestrutura de iluminação pública, telefonia, saneamento básico e pavimentação.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	16.213, do Registro de Imóveis de Viçosa/MG
CIDADE / UF	Viçosa/MG
ENDEREÇO	Rua Joaquim Rocha de Oliveira, nº 139, Bairro Bom Jesus
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 22.950,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Lote 01, com área de 216,98m², com 107m² de área construída, sendo um subsolo com sala de tv, 1 quarto, hall, copa, cozinha, área de serviço e escada interna de acesso ao pavimento térreo, que por sua vez contém 2 salas, 2 quartos, circulação, 1 banheiro social e garagem. Área em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela rua Joaquim Rocha de Oliveira, sem pavimentação.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	21.867, do 4º Registro de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Dep. Carlos Villela, nº 23, Itaúna
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 38.650,35
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Casa nº 23, com área de 160,65m².
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	26.155, do 4º Registro de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Francisco Ribeiro, nº 395
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 65.269,45
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel na Rua Francisco Ribeiro (antiga "Rua B"), Lote 100, do loteamento Bairro Chumbada, zona urbana, 1º distrito, com área de 384m². Averbada construção de prédio residencial, com 64m² de área construída. Inscrição 76.217.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	28.943, do 1º Registro de Imóveis de Nova Iguaçu/RJ
CIDADE / UF	Nova Iguaçu/RJ
ENDEREÇO	Rua Carlos Gomes, nº 559
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 236.120,34
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Prédio nº 559, casa I, com 114,07m² de construção, composto por 2 quartos, sala, varanda, hall, cozinha, garagem, banheiro, num terreno de 160,87m², com área livre de 46,80m², cota ideal de 16.73/100 de terreno, cujo terreno é designado por Lote 06, Quadra 13, com área total de 961m². Situado no perímetro urbano do 1º distrito de Nova Iguaçu/RJ Área em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela Rua Carlos Gomes, pavimentada.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	29.693, do 2º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Travessa Moraes, nº 269, 4º Distrito.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 89.846,96
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel com área de 95,55m², fração ideal de 95,55/220,00
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	32.434, do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Celestino Pires, nº 230, 5º Distrito.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 95.076,88
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apto 201, Casa 01, com área de 60,50m², fração ideal de 60,50/280,00 Inscrição: 157.840.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	32.627, do 4º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Santa Maria da Vitória, nº 176, zona urbana do 1º Distrito
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 48.135,90
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Prédio residencial, sobrado, fração ideal de 76,86/420,82, com área de terreno 76,86m² e área construída de 51m². Inscrição nº 108.406-0.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	37.314, do 3º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Lina/Lima Câmara, 2º Distrito
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 38.671,33
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel nº 25, Casa 01, com prédio residencial dividido em vários cômodos, no Loteamento Sítio Boa Vista, fração ideal de 288,50/440,00, com área de 288,50m ² , de terreno que em sua totalidade mede 440m ² . Inscrição nº 0131435.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador. (IV) Imóvel confronta com um córrego.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	41.125, do 4º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Leoberto Leal, nº 181
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 52.588,84
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Casa 02, correspondente à fração ideal de 79,09m²/360,00, com área do terreno de 360m². Inscrição nº 510.681-3.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	(I) Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. (II) Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. (III) Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	41.889, do 4º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Jorge de Lima, nº 130, Bairro Itaúna, em zona urbana do 1º Distrito
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 100.220,41
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno designado por Lote 27, no Bairro Itaúna, em zona urbana do 1º Distrito de São Gonçalo, integrante do Núcleo Residencial Itaúna, corresponde à fração ideal de 0,5137, com área privativa de 151,04m² e área de terreno de 294m². Inscrição nº 078.276.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	41.911, do 4º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Marinho Costa, nº 202, Bairro Mutuaguassu
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 61.048,02
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Prédio residencial de nº 202, no Loteamento denominado Bairro Mutuaguassu , com área construída de 64,68m², lote com área de 360m². Inscrição nº 155.407-2 (av. 03).
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	42.109, do 3º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Expedicionário José da Costa Valerio, nº 224, zona urbana do 2º Distrito
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 77.592,15
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Lote de terreno, nº 13, Quadra 07, do Loteamento Bairro Jockey Club, na zona urbana do 2º Distrito, medindo 450m². Averbada edificação de imóvel residencial de nº 224, com 57,08m², edificada no lote de terreno objeto desta matrícula. Inscrição nº 535673.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	42.116 do 3º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Regina Coelho, nº 339, Jd. Miriambi, zona urbana do 2º Distrito.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 126.008,31
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Prédio residencial nº 339, no loteamento Jardim Miriambi, na zona urbana do 2º Distrito, correspondente à fração ideal de 170,10/365,40, medindo 170,10m². Foi edificado no antigo lote de terreno nº 18, quadra nº 26, que no seu todo media 365,40m². Inscrição nº 141.657.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	42.422, do 4º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua 29 de Outubro, nº 147, Bairro Boassú, zona urbana do 1º Distrito
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 49.179,36
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel Casa 02, correspondente à fração ideal de 60,00m²/360,00, em terreno que ao todo mede 360m². Inscrição nº 526.847.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	456, do 6º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/SP
ENDEREÇO	Rua Expedicionário Francisco Batista Rios, nº 26, Nova Roma.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 108.153,44
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Lote de terreno, nº 12, Quadra 03, do loteamento Nova Roma, 5º Distrito de São Gonçalo, medindo 14,5m x 25m, com área de 382,5m².
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	55.424, do 4º Ofício de Imóveis de São Gonçalo/RJ
CIDADE / UF	São Gonçalo/RJ
ENDEREÇO	Rua Otávio Fonseca, nº 61, zona urbana do 1º Distrito
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 105.496,73
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel Casa 02, correspondente à fração ideal de 127,03/1226,50, com área privativa de 56m², com área de uso comum medindo 568,24m². O terreno é designado pelo lote 51-A, resultante da anexação dos lotes 51 e 91, que no seu todo mede 1.226,50m². Inscrição nº 167830000
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	57.281, do Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP
CIDADE / UF	Caieiras/SP
ENDEREÇO	Alameda das Jaboticabeiras, nº 41, Residencial Valverde.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 300.222,14
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno designado como Lote 03B, desdobrado do lote 03, da quadra B, do loteamento Residencial Valverde, na zona urbana do Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha/SP, com área de 150m². Averbada construção de uma casa com 376,20m², referente ao habite-se nº 70/2010 Inscrição municipal indicada em matrícula: 34312.43.88.0046.00.000 Imóvel localizado em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, rede de abastecimento de água e esgoto, com acesso pela Alameda das Jaboticabeiras, pavimentada.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	69.970, do Registro de Imóveis de Atibaia/SP
CIDADE / UF	Atibaia/SP
ENDEREÇO	Rua Porto Alegre, nº 718, Bairro Caiçara.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 246.175,22
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno com área de 1.040m², corresponde ao lote 03, da quadra Presidente Wenceslau Braz Pereira Gomes, do loteamento Jd. Estância Brasil, 3ª gleba, situado no bairro Caiçara, de Atibaia/SP. Construção residencial averbada na abertura da matrícula, com 39,99 m², passando por 2 ampliações de 38,01 e 135,37 m², averbadas através de Alvará de Conservação Processo nº 2446/87 e Alvará de Habite-se Processo nº 17.006/09, respectivamente, totalizando 213,37 m² de área construída. Inscrição nº 11.030.002.00-0002189. Área em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, telefonia. Não comprovada a existência de rede de abastecimento de água e esgoto, devendo ser consultado o órgão responsável (SAAE Atibaia). Acesso pela Estrada Porto Alegre, sem pavimentação.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	7.496, do Registro de Imóveis de Jardinópolis/SP
CIDADE / UF	Jardinópolis/SP
ENDEREÇO	Rua Olésio Sestari, nº 236, Jd. São Gabriel
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 115.191,07
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno de Lote 06, Quadra 16, do loteamento Jd. São Gabriel, com área de 200m², com edificação de um prédio residencial de 187m² de área construída (Habite-se 142/2011). Área inserida em zona urbana, com infraestrutura de iluminação pública, telefonia, saneamento básico e pavimentação.
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	89.341, do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba/SP
CIDADE / UF	Piracicaba/SP
ENDEREÇO	Av. dos Marins, nº 1200, ap. nº 105, Bloco C, Bairro Marins.
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 217.001,43
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Apartamento nº 105, tipo 2, no 1º pavimento, Bloco C, localizado no Condomínio Verano, na 1ª circunscrição imobiliária de Piracicaba/SP, no Bairro Marins, no loteamento denominado Glebas Califórnia, tendo área privativa de 74,89m², área de uso comum (vaga) de 25m², área de uso comum (proporcional) 48,08m², e área total real 147,97m², corresponde à fração ideal de 0,5468%. Com direito a 2 vagas de garagem de nº 205 e 205-A. O terreno do empreendimento tem área total de 14.800,00m². Inscrição: setor 29, quadra 0082, lote 0151, sublote 0041, CPD 1555354.
OCUPAÇÃO	Desocupado Imóvel livre de débitos
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

MATRÍCULA	16.708, do Registro de Imóveis de Beapendi/MG
CIDADE / UF	Beapendi/MG
ENDEREÇO	Rua Professor Lupércio Rocha, nº 168, Bairro Vista Alegre
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 119.300,57
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Um lote de terreno medindo 155,24m², com construção de casa residencial de 217,67m² de área construída, em 3 pavimentos, conforme habite-se 048/2009. Subsolo: com 25,37m² de área construída, com forro de laje, 1 varanda. Térreo: com 96,15m² de área construída, com forro de laje, 3 quartos, 1 sala, 1 copa, 1 cozinha, 1 banheiro, 1 corredor, 1 garagem e 2 escadas. Pavimento superior: com 96,15m² de área construída, com 1 terraço. Área inserida em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário
OCUPAÇÃO	Ocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos
OBS	• Eventuais débitos de IPTU e condomínio são de responsabilidade do vendedor. • Demais regularizações serão de responsabilidade do comprador. • Desocupação e encargos são de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Imóvel ocupado e ocupante notificado.

CARTEIRA: NPL IMOBILIÁRIO + BANCO SISTEMA

MATRÍCULA	4.398 do Registro de Imóveis de Brusque/SC
CIDADE / UF	Brusque/SC
ENDEREÇO	Rua Nova Trento (conforme matrícula)
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 59.137,50
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno urbano situado na cidade de Brusque, com área total de 276,00m². Sem benfeitorias Certidão de área construída averbada em matrícula de casa de matrícula 60,00m²
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) regularizações perante Prefeitura, Cartórios e pagamento de possíveis débitos ficam sob responsabilidade do adquirente
Jurídico	Execução fiscal em andamento (0015063-77.2009.8.24.0011)

MATRÍCULA	10.676 do Registro de Imóveis de Brusque/SC
CIDADE / UF	Brusque/SC
ENDEREÇO	Rua João Vanolli, s/n
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 98.800,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno situado na cidade de Brusque, no Bairro Azambuja, com área de 485,55m ² Contribuinte: Zona 01, Setor 05, quadra 31
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) regularizações perante Prefeitura, Cartórios e pagamento de possíveis débitos ficam sob responsabilidade do adquirente
Jurídico	Sem observações jurídicas.

MATRÍCULA	11.433 do Registro de Imóveis de Brusque/SC
CIDADE / UF	Brusque/SC
ENDEREÇO	Rua Nova Trento
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 85.500,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno situado na cidade de Brusque, com área de 398,00m², sem benfeitoria (conforme matrícula) Cadastro municipal: Zona 01, Setor 05, Quadra 11
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) regularizações perante Prefeitura, Cartórios e pagamento de possíveis débitos ficam sob responsabilidade do adquirente
Jurídico	Sem observações jurídicas.

MATRÍCULA	4.146 do Registro de Imóveis de Brusque/SC
CIDADE / UF	Brusque/SC
ENDEREÇO	Rua Nova Trento
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 61.987,50
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Terreno urbano situado na cidade de Brusque, com área de 286,00m ² , com edificação identificada remotamente
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) regularizações perante Prefeitura, Cartórios e pagamento de possíveis débitos ficam sob responsabilidade do adquirente
Jurídico	Sem observações jurídicas.

MATRÍCULA	34.834 do 1º CRI de Cachoeiro de Itapemirim/ES
CIDADE / UF	Cachoeiro de Itapemirim/ES
ENDEREÇO	Rua Ângelo Boss, nº 08, Bairro Baiminas
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 149.000,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Uma casa coberta de laje, paredes de tijolos, com duas salas, dois banheiros, área de serviço, medindo 135,00 m², com instalações de água e luz e o respectivo terreno medindo 200 m², situado Rua Ângelo Boss, nº 8, Bairro Baiminas, município de Cachoeiro de Itapemirim. Cadastro Prefeitura municipal registrado em matrícula: 701-208-1070-000 (47.035) Região conta com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela Rua Ângelo Boss, com pavimentação
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) regularizações perante Prefeitura, Cartórios e pagamento de possíveis débitos ficam sob responsabilidade do adquirente
Jurídico	Sem observações jurídicas.

MATRÍCULA	75.212 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC
CIDADE / UF	Florianópolis/SC
ENDEREÇO	Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 452 – Itacorubi
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 226.319,45
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Sala comercial de nº 203, localizada no 2º pavimento tipo do Centro Empresarial Via Norte, aprovado pelo projeto nº 51.063, situado à Rua Pastor William Richard Schisler Filho, esquina com Via projetada, nº 452 – Itacorubi, Trindade, Cidade de Florianópolis/SC, com as seguintes características: área privativa real de 64,4400 m², área de uso comum de divisão proporcional real de 6,8080 m², área total real de 71,2480 m², fração ideal de 1,9000% Inscrição imobiliária sob o nº 45.83.058.0263.063-539. O edifício encontra-se construído sobre um terreno de 2.474,00m² e demais características constantes da matrícula 68.481 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	Quitação de eventuais débitos e regularizações serão de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Sem observação jurídica.

MATRÍCULA	113.566 do 6º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ
CIDADE / UF	Rio de Janeiro/RJ
ENDEREÇO	Avenida Dom Helder Câmara, nº 5.644
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 100.000,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Sala 602 do edifício “Ponto Norte Empresarial”, correspondente à fração ideal de 0,004428 do respectivo terreno, na Av. Dom Helder Câmara, nº 5644, com direito a uma vaga de garagem. Imóvel com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, acesso pela Avenida Dom Helder Câmara, pavimentada
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) Quitação de eventuais débitos e regularizações serão de responsabilidade do comprador.
Jurídico	Sem observação jurídica.

MATRÍCULA	26.438 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
CIDADE / UF	Belo Horizonte/MG
ENDEREÇO	Rua Paracatu nº 1.410
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 2.635.000,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Casa nº 1.410 da Rua Paracatu nº 1.410, e seu terreno, formado pelo lote nº 15, do quarteirão nº 21, da 12ª secção urbana, com área, limites e confrontações da planta. Cadastro municipal 012021 015 001-8 constando 450m2. Imóvel localizado em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário.
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) regularizações perante Prefeitura, Cartórios e pagamento de possíveis débitos ficam sob responsabilidade do adquirente (II) Imóvel se encontra em área envoltória a bem tombado (III) Há construção demolida parcialmente
Jurídico	Sem ônus jurídicos.

MATRÍCULA	69.438 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
CIDADE / UF	Belo Horizonte/MG
ENDEREÇO	Rua Oriente, nº 188
VALOR LANCE INICIAL	R\$ 2.720.000,00
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Casa de nº 188, da rua Oriente, com as suas benfeitorias, instalações e pertences, e seu terreno formado pelos lotes n.º 11, 12 e 13 do quarteirão 09, da 8ª secção suburbana, com área de 400,00m² cada lote, demais limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, totalizando 1200m². Cadastro municipal 108009 011 001-X. Imóvel localizado em zona urbana, com infraestrutura urbana de iluminação, coleta de lixo, rede de telefonia, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário.
OCUPAÇÃO	Desocupado
DÉBITOS	Imóvel livre de débitos.
OBS	(I) regularizações perante Prefeitura, Cartórios e pagamento de possíveis débitos ficam sob responsabilidade do adquirente (II) Imóvel se encontra em Área de Diretrizes Especiais (ADE) da Serra do Curral (III) Cada lote possui área de 400m² conforme Av. 25 a 27 da matrícula
Jurídico	Sem ônus jurídicos.